



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO,
NO PERÍODO DE 25 A 29 DE JULHO DE 2016

CorOrd - 11952-92.2016.5.00.0000

No período de 25 a 29 de julho de 2016, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sediado na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará. Sua Excelência esteve acompanhado do Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Eduardo Tiusso, e dos assessores, Alessandro Oliveira da Natividade, Magda Fonseca Martins Mayolino, Pedro Ernesto Laurentino Barbosa Pereira e Roberta Favilla Vaz, para realizar a Correição Ordinária objeto do edital divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 14 de junho de 2016. Foram previamente cientificados do trabalho correicional o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; o Excelentíssimo Senhor Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Carlos Leonardo Holanda Silva, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região; o Excelentíssimo Senhor Marcelo Eugênio Feitosa Almeida, Procurador-Chefe da União no Estado do Ceará; o Excelentíssimo Senhor Antônio Gonçalves Pereira, Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região; o

Excelentíssimo Senhor Marcelo Mota Gurgel do Amaral, Presidente do Conselho Seccional da Ordem do Advogados do Brasil do Ceará; o Excelentíssimo Senhor Manuel Márcio Bezerra Torres, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Ceará. Respalhado nas observações *in loco* e nas informações prestadas pelo Tribunal Regional, pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, bem como naquelas extraídas dos sistemas e-Gestão, Sigest e de Apoio à Decisão do TST, o Ministro Corregedor-Geral registra o seguinte:

I - ANÁLISE GLOBAL:

1. ESTRUTURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.

1.1. ESTRUTURA JUDICIAL. 1.1.1. ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS.

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é composto pelos seguintes órgãos (art. 5º do RI/TRT): Tribunal Pleno; Presidência; Vice-Presidência; três Turmas (com quatro desembargadores cada); Corregedoria Regional; Escola Judicial; Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho; e Conselho da Medalha *Labor et Justitia*.

Restou observado o disposto no art. 15 do RI/TRT, o qual consigna que "As Turmas, em número de três, compõem-se de quatro Desembargadores do Trabalho".

1.1.2. DESEMBARGADORES. O Tribunal é composto por 14 desembargadores (art. 4º do RI/TRT). Os atuais integrantes da Corte são: Maria José Girão (presidente); Jefferson Quesado Júnior (vice-presidente); Durval Cesar de Vasconcelos Maia (corregedor-regional); Antônio Marques Cavalcante Filho; Dulcina de Holanda Palhano; José Antônio Parente da Silva; Cláudio Soares Pires; Maria Roseli Mendes Alencar; Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior; Plauto Carneiro Porto; Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno; Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque; Francisco José Gomes da Silva; e Emmanuel Teófilo Furtado.

1.1.3. QUANTITATIVO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS E O NÚMERO DE CARGOS VAGOS. Em 31 de maio de 2016, havia 37 cargos de juízes titulares (todos providos) e 32 cargos de juízes substitutos (31 providos e 1 vago).

1.1.4. ESCOLHA DE MAGISTRADOS QUE IRÃO SUBSTITUIR OS MEMBROS DO TRT - RESOLUÇÃO Nº 17 E 106 DO CNJ. O procedimento de escolha de magistrados que irão substituir os membros do Tribunal Regional da 7ª Região está disciplinado nos artigos 20 a 22 do Regimento Interno, os quais foram alterados pela Resolução nº 201/2016 do TRT7.

1.1.5. NÚMERO DE VARAS DO TRABALHO INSTALADAS. O Tribunal Regional da 7ª Região possui trinta e sete varas do trabalho, todas instaladas, sendo dezoito na capital (Fortaleza), três em Juazeiro do Norte, duas em Caucaia, duas em Maracanaú, duas em Sobral e uma nos municípios de Aracati, Baturité, Crateús, Eusébio, Iguatu, Limoeiro do Norte, Pacajus, Quixadá, São Gonçalo do Amarante e Tianguá. Não existem varas do trabalho pendentes

de instalação. Atualmente, na 7ª Região, a proporção é de 1,9 juizes por vara; são 37 varas e 69 cargos de juiz. Essa proporção **não cumpre** o disposto no art. 10 da Resolução CSJT N.º 63/2010 que estabelece: "O quantitativo de cargos de Juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho" (fonte: CESTP/TST).

1.1.6. MUNICÍPIOS NÃO ABRANGIDOS PELA JURISDIÇÃO TRABALHISTA. A 7ª Região compreende 184 municípios, todos abrangidos pela jurisdição trabalhista (fonte: www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ce).

1.1.7. ATIVIDADE ITINERANTE NO 1º GRAU. A justiça itinerante da jurisdição da Vara do Trabalho de Sobral foi criada de ofício pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região da justiça itinerante, através do Ato nº 71/2010. Em funcionamento desde junho de 2010, atende os Município de Morrinhos, Cruz, Bela Cruz, Acaraú, Itarema, Amontada, Marco e Jijoca de Jericoacoara, com demanda processual crescente a cada ano. Desde o ano de 2014, após a instalação da 2ª Vara do Trabalho de Sobral, em 28 de novembro de 2013, a justiça itinerante vem sendo realizada pela 2ª Vara do Trabalho de Sobral, com uma equipe formada por um Juiz do Trabalho e três servidores. Os processos da 1ª Vara de Sobral que pertencem aos municípios da justiça itinerante são redistribuídos à 2ª VT de Sobral. Em decorrência das limitações orçamentárias neste ano de 2016, as audiências foram restringidas a duas no mês, em média com 18 audiências em cada dia, sendo que desde o início de julho deste ano estão preenchidas as pautas até dezembro. Assim foi emitida a Portaria do Fórum de Sobral, nº 01/16, publicada no DEJT do dia 08/07/2016, que estabelece a suspensão temporária da atuação das Varas do Trabalho de Sobral, como Justiça do Trabalho Itinerante, ressalvada as audiências já designadas para o ano de 2016.

1.1.8. POSTOS AVANÇADOS. Na estrutura do TRT da 7ª Região não há postos avançados.

1.1.9. JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO. Há, na estrutura do TRT da 7ª Região, a Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais - DEULAJ que tem por finalidades atuar no Procedimento de Unificação de Execuções (PUE), pelos Núcleos de Execuções Especiais e de Pesquisa Patrimonial, e nos procedimentos de Alienações Judiciais, no âmbito da capital e região metropolitana, pelo Núcleo de Leilões e Alienações Judiciais. O Procedimento de Unificação de Execuções (PUE), instituído pelo art. 5º da Resolução 493/2014 do TRT 7ª Região, engloba o Regime Especial de Execução (REE), através do qual são realizados atos de investigação patrimonial e execução, perante os grandes devedores, a fim de garantir o pagamento de sua dívida consolidada, e o Regime Especial de Pagamento (REP), quando o setor atende Resolução votada pelo plenário do TRT7 que, após requerimento do devedor, e presentes os requisitos da regulamentação, possibilita o

parcelamento da dívida consolidada, como medida de efetivação dos direitos reconhecidos nas decisões judiciais proferidas em desfavor de um mesmo devedor. Até a presente data, a DEULAJ atua perante 16 (dezesesseis) casos de pesquisa patrimonial, alguns já iniciados através de requerimento das varas do trabalho do TRT7, havendo casos com a totalidade da dívida consolidada já garantida, por bloqueio de bens dos devedores, outros nos quais ainda não logrou igual sucesso, havendo ainda casos em fase inicial de pesquisa. O Núcleo de Pesquisa Patrimonial, que realiza o trabalho de inteligência propriamente dito, não obstante seja composto por 2 (dois) servidores vocacionados para a tarefa e munidos do conhecimento técnico para tanto, padece de suas próprias deficiências estruturais, dado que conta com número de investigadores aquém do necessário para tamanha missão, sobretudo se considerarmos a complexidade das operações, sempre relativas a casos de grande expressão e dificuldade, bem como a quantidade de solicitações, sendo possíveis 3 (três) solicitações de cada uma das 39 (trinta e nove) unidades do TRT7. De sua parte, o Núcleo de Execuções Especiais, braço operacional do Procedimento de Unificação de Execuções, sofre de maneira ainda mais acentuada pelas carências estruturais. Encarregado de dar cumprimento às ordens referentes ao Regime Especial de Execução ou ao Regime Especial do Pagamento, o setor conta com quadro de apenas 4 (quatro) servidores, dos quais apenas um exerce a função de calculista, a esse incumbindo organizar todas as planilhas de execução unificadas da DEULAJ, valendo lembrar que invariavelmente tais se referem a casos com expressiva quantidade de trabalhadores a serem atendidos, alguns ultrapassando a marca dos milhares, o que somente torna mais penosa a atividade. Os 3 (três) servidores remanescentes têm o encargo de dar vazão a todos os expedientes emanados dos dois regimes especiais, o que claramente tem se revelado insuficiente. O Núcleo de Leilões e Alienações Judiciais realiza todos os atos processuais relativos à fase expropriatória, inclusive julgando as impugnações impostas às suas decisões proferidas nesta fase processual. Recebe os processos, nestas condições, de todas as varas trabalhistas de Fortaleza e região metropolitana. Assim como os demais, o setor tem padecido pelo reduzido quadro de servidores, haja vista contar com apenas 2 (dois) servidores para realizar todos os atos processuais dos feitos em fase expropriatória na Capital (18 Varas) e região metropolitana (7 Varas), totalizando 25 (vinte e cinco) unidades judiciárias. A fase de expropriação, como sabido, é aquela de maior tensão no curso do processo, notadamente pela circunstância de ser aquela onde o bem constrito é finalmente retirado do âmbito do patrimônio do devedor, o que, por conseguinte, gera toda uma sorte de cautelas processuais, com intimação de

interessados, e formalidades na confecção do edital e documentos de transferência de patrimônio, gerando um expressivo número de expedientes de secretaria, o que acentua sobremaneira a carga de trabalho dos servidores deste núcleo. O DEULAJ é coordenado pelo Juiz André Braga Barreto. **1.1.10. PLANTÃO JUDICIAL.** O TRT da 7ª Região funciona, em esquema de plantão judicial, nos dias úteis fora do horário de atendimento ordinário e naqueles em que não houver expediente forense, assim compreendidos os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme disposto no art. 1º do Provimento Conjunto nº 05/2009. Os desembargadores são escolhidos segundo a ordem crescente de antiguidade no Tribunal, observando-se o sistema de rodízio, mediante escala aprovada até a última sessão ordinária do mês de novembro de cada ano (art. 4º, § 1º, do Provimento Conjunto nº 05/2009). Os juízes plantonistas e os oficiais de justiça são escolhidos por sorteio público, realizado na diretoria do fórum, observando-se o sistema de rodízio, mediante escala aprovada pelo diretor do Fórum Autran Nunes, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano (art. 6º, § 1º, do Provimento Conjunto nº 05/2009).

1.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1.2.1. QUANTITATIVO DE SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E EMPREGADOS DE PRESTADORAS. O Tribunal conta com 818 servidores do quadro de pessoal permanente, 77 requisitados, 5 sem vínculo com o serviço público e 96 removidos. Possui, ainda, 262 estagiários e 185 empregados de empresas prestadoras de serviço (fonte: e-Gestão). Em 31 de maio de 2016, o TRT7 possuía 283 (28%) servidores em atividade na área administrativa (247 do quadro permanente, 14 requisitados e 22 removidos) e 713 (72%) na judiciária (571 do quadro permanente, 5 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 63 requisitados e 74 removidos); **atendendo**, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores.

1.2.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. O organograma do Tribunal Regional encontra-se disponível no sítio eletrônico da Corte, em http://www.trt7.jus.br/files/institucional/estrutura_administrativa_TRT7.pdf.

1.2.3. SERVIDORES EM ATIVIDADE NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES E NAS VARAS DO TRABALHO. No Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região há 148 servidores lotados em gabinetes de desembargadores e 389 em varas do trabalho. Conforme o disposto no Anexo I da Resolução nº 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, em cada um dos 14 gabinetes de desembargador do TRT, entre 9 e 10 servidores, uma vez que a média de processos recebidos por desembargador, no triênio 2013-2015, foi de 803. No TRT da 7ª Região, do total de quatorze gabinetes três estão **abaixo dos**

parâmetros estabelecidos pela resolução acima citada (fonte: e-Gestão). **1.2.4. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS.** Há, no quadro permanente do TRT da 7ª Região, 73 cargos de analista judiciário, na especialidade execução de mandados (fonte: e-Gestão). Conforme o art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010, deveriam ser lotados, nas 37 varas trabalhistas instaladas da Região Judiciária, 107 servidores dessa especialidade. **1.2.5. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS AD HOC.** Não há, na estrutura do TRT da 7ª Região, servidor designado para o exercício da função de execução de mandados *ad hoc*. **1.2.6. QUANTITATIVO DE HABITANTES POR JUIZ.** Conforme disposto no site do IBGE, o censo demográfico de 2010 aponta 8.452.381 pessoas residentes no Estado do Ceará. Dessa forma, tem-se em média 101.836 habitantes por magistrado (considerando o total de desembargadores (14) e juizes (69)); 603.741 habitantes por desembargador (considerando o total de 14 desembargadores); 228.443 habitantes por juiz titular (considerando o total de 37 juizes titulares de vara do trabalho); 264.137 habitantes por juiz substituto (considerando o total de 32 juizes do trabalho substitutos); e 122.498 habitantes por juiz (considerando o total de juizes titulares (37) e juizes substitutos (32)). **1.2.7. QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS.** No segundo grau, há, em exercício, 47 cargos em comissão e 249 funções comissionadas, enquanto na primeira instância existem, em exercício, 37 cargos em comissão e 288 funções comissionadas. Em maio de 2016, o Tribunal possuía 632 FCs/CJs, 68,6% do quantitativo de cargos efetivos (921), **atendendo**, portanto, ao art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010: "Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão". (fonte: CESTP/TST). No entanto, observou-se que a distribuição hierárquica definida no artigo 15 e incisos da referida Resolução, **não esta sendo atendida**, porquanto há setores definidos como, por exemplo, secretarias, cujos titulares recebem gratificações não condizentes com o definido no citado dispositivo. **1.2.8. SERVIDORES NÃO PERTENCENTES ÀS CARREIRAS JUDICIÁRIAS FEDERAIS.** O TRT7 contava, em abril de 2016, com 69 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (5 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 64 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 6,9% de sua força de trabalho, **obedecendo**, portanto, ao que estabelece o caput do art. 3º da Resolução CSJT nº 63/2010: "O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais". **1.2.9. OUVIDORIA.** A Ouvidoria do TRT da 7ª Região foi instituída

pelo Ato da Presidência nº 174/2004, destinada a promover o diálogo entre a comunidade e o Tribunal, mediante o recebimento de denúncias, reclamações, críticas, dúvidas, sugestões e/ou comentários da comunidade acerca da atuação dos órgãos jurisdicionais e administrativos, e encaminhamento a quem de direito para adoção das devidas providências. Nas solicitações de informação, a Ouvidoria conta com o apoio das varas do trabalho e demais setores do Tribunal. Em 18 de novembro de 2011, foi publicada, no DOU, a Lei nº 12.527 que regula o acesso à informação. Em face da mencionada lei, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho instituiu a Resolução nº 107 de 29 de junho de 2012 que dispõe sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos previstos pela Lei nº 12.527/2011. O SIC passou a funcionar na Ouvidoria, baseado na Resolução nº 377 de 09 de outubro de 2012 do TRT da 7ª Região, a fim de atender à Lei de Acesso à Informação e à criação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no âmbito do tribunal. Os magistrados que exercem atualmente o cargo de Ouvidor Geral e de Ouvidor Geral Substituto são respectivamente, o Desembargador Plauto Carneiro Porto e a Desembargadora Francisco José Gomes da Silva. A estrutura da Ouvidoria do tribunal segue os parâmetros da Resolução CSJT nº 163, de 19 de fevereiro de 2016. Conforme o art. 5º da Resolução nº 377/2012, compete à Ouvidoria do TRT da 7ª Região, no âmbito de sua atuação: assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada; monitorar a implementação dos dispositivos previstos na legislação de acesso à informação e divulgar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento; recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos que regulamentam o acesso à informação; orientar as respectivas unidades administrativas do TRT da 7ª Região sobre o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares referentes ao acesso à informação; e promover a divulgação de informações, supervisionar, coordenar, receber, registrar, controlar e atender aos pedidos de acesso à informação. De acordo com o art. 7º da Resolução nº 377/2012, são atribuições do SIC-TRT7: supervisionar a divulgação, no portal da internet, para acesso público, das informações de interesse coletivo ou geral, de que trata o art. 4º desta Resolução; disponibilizar os meios para qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, solicitar acesso a informações; atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações; informar sobre a tramitação de documentos nas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional do TRT da 7ª Região; implementar o protocolo de documentos e requerimentos de acesso a informações; receber o pedido de acesso, fornecer protocolo, distribuir

para as unidades responsáveis pela produção das informações, quando for o caso, controlar os prazos, preparar os expedientes de comunicação a serem submetidos ao Ouvidor do TRT da 7ª Região e expedi-los aos interessados. **1.2.10. NÚCLEO DE SEGURANÇA.** O Tribunal não se utiliza de serviços de segurança e assessoramento prestados de modo permanente por policiais e bombeiros militares. Contudo, tramita, no âmbito do TRT7, o Processo nº. 23.366/2014-0, que trata de solicitação para a realização de pesquisa com a finalidade de verificar a existência de normativo legal estadual, para atendimento de recomendação da Corregedoria do TST realizada no ano de 2014, bem como ao estabelecido na Resolução CNJ nº. 148/2012. A Assessoria Jurídica do tribunal informou que, após exaustiva pesquisa, não encontrou normativos no estado do Ceará de mesma natureza. No entanto, informou a possibilidade de envio de ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar para consulta acerca da viabilidade da cessão de policiais militares para prestarem serviço de vigilância externa nos arredores dos prédios da Justiça do Trabalho. Após manifestação da Secretaria quanto ao interesse na formalização de convênio desta espécie, face aos inúmeros relatos de incidentes envolvendo roubos, furtos e outros tipos de intimidações a servidores e estagiários nos arredores dos prédios desta Justiça Especializada, o processo foi encaminhado à Diretoria-Geral que, por sua vez, o submeteu à consideração da Presidência do Tribunal, recentemente, em 17 de junho. Há, no âmbito do TRT da 7ª região, 70 cargos de técnico judiciário, área administrativa, especialidade de segurança (fonte: e-Gestão). **1.2.12. CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR REGIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 194/2014 DO CNJ.** O Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e do Orçamento de Primeiro Grau foi instituído pelo Ato nº 478/2014 da Presidência do TRT7. **1.2.13. INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS.** Atualmente o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região possui instalações nas cidades de Fortaleza, Juazeiro do Norte, Caucaia, Maracanaú, Sobral, Aracati, Baturité, Crateús, Eusébio, Iguatu, Limoeiro do Norte, Pacajus, Quixadá, São Gonçalo do Amarante e Tianguá. Dos vinte e sete imóveis vinte e um são próprios, quatro são locados e dois são cedidos. As características básicas das instalações são as descritas a seguir: 1) Edifício-sede, situado na Avenida Santos Dumont, 3384, Bairro: Aldeota - Fortaleza-CE - CEP: 60.150-162 (imóvel próprio). 2) Sede - Anexo I, situada na Rua Desembargador Leite Albuquerque, 1077, Bairro: Aldeota - Fortaleza-CE - CEP: 60.150-150 (imóvel próprio); 3) Sede - Anexo II, situada na Rua Vicente Leite, 1281, Bairro: Aldeota - Fortaleza - CE -

CEP: 60.170-151 (imóvel próprio); 4) Fórum Autran Nunes, situado na Avenida Duque de Caxias, 1150, Bairro: Centro - Fortaleza-CE (imóvel próprio); 5) Fórum - Antiga DRT, situado na Avenida Tristão Gonçalves, 936 e 940 - Bairro: Centro - Fortaleza - CE - CEP: 60.015-001 (imóvel próprio); 6) Fórum - Dom Hélder, situado na Avenida Tristão Gonçalves, 912 - Bairro: Centro - Fortaleza - CE - CEP: 60.015-000 (imóvel próprio); 7) Fórum - Casa D. Ricardina, situado na Avenida Tristão Gonçalves, 930 - Bairro: Centro - Fortaleza - CE CEP: 60.015-001 (imóvel próprio); 8) Vara do Trabalho de Baturité, situada Rua Major Pedro Catão, 450 - Bairro: Mondego - CEP: 62.760-000 - Baturité-CE (imóvel próprio); 9) Vara do Trabalho de Crateús, situada na Rua Hermínio Bezerra, 801 - Bairro: Planalto CE-075 - CEP: 63.700-000 - Crateús-CE (imóvel próprio); 10) Vara do Trabalho de Iguatu, situada na Rua José de Alencar, s/nº - Bairro: Bugi - CEP: 63.501-005 Iguatu-CE (imóvel próprio); 11) Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, situada na Rua Cândido Olímpio de Freitas, 1.655 - Bairro: Centro - CEP: 62.930-000 - Limoeiro do Norte - CE (imóvel próprio); 12) Vara do Trabalho de Quixadá, situada na Rua Tenente Cravo, nº 775 - Bairro: Campo Velho - CEP: 63.900-000 - Quixadá-CE (imóvel próprio); 13) Vara do Trabalho de Sobral, situada na Avenida Lúcia Sabóia, 500 - Bairro: Centro - CEP: 62.010-830 - Sobral - CE (imóvel próprio); 14) Vara do Trabalho de Caucaia, situada na Avenida Contorno Sul, s/nº - Bairro: Planalto Caucaia - CEP: 61.605-490 - Caucaia - CE (imóvel próprio); 15) Vara do Trabalho de Pacajus, situada na Avenida Vice-Prefeito Exedito Chaves Cavalcante s/nº - Cruz das Almas - CEP: 62.870-000, Pacajus - CE (imóvel próprio); 16) Vara do Trabalho de Maracanaú, situada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 80 - Bairro: Parque Antônio Justa - CEP: 61.901-000 - Maracanaú - CE (imóvel próprio); 17) Vara do Trabalho de Tianguá, situada na Rua Manoel da Rocha Teixeira, s/nº - Bairro: Planalto - CEP: 62.320-000 - Tianguá-CE (imóvel próprio); 18) Fórum do Cariri, situado na Rua Rafael Malzoni s/n, Bairro Centro Industrial - CEP 63.024-030- Juazeiro do Norte - CE (imóvel próprio); 19) Terreno de São Gonçalo do Amarante, (imóvel próprio), 20) Vara do Trabalho de Crato, situada na Avenida Perimetral Dom Francisco, s/n - Bairro: São Miguel - CEP: 63.122-375 - Crato-CE (imóvel próprio); 21) Vara do Trabalho de Juazeiro do Norte, situada na Rua José Marrocos, s/nº - Bairro: Salesianos - CEP: 63.050-245 - Juazeiro do Norte- CE (imóvel próprio); 22) Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante, situada na Rua Santos Dumont, 28, Bairro: Centro - São Gonçalo do Amarante - CE (imóvel locado); 23) Vara do Trabalho de Aracati, situada na Avenida Coronel Alexanzito, 503, Bairro: Centro, Aracati-CE (imóvel locado), 24) Depósito da DMP no Eusébio, situado Rua Raul Tavares, 500 c, Bairro: Jaboti - Eusébio - CE (imóvel locado); 25)

Depósito do Arquivo-Geral em Messejana, situado na Rua Perolina de Moraes, s/n - Bairro: Paupina- Messejana - Fortaleza - CE (imóvel locado); 26) Vara do Trabalho de Eusébio, situado na Rua Dermeval Carneiro, 115, Bairro: Centro, Eusébio - CE - CEP: 61.760-970 (imóvel cedido pelo Município de Eusébio); 27) Sala do Arquivo da 1ª Vara de Caucaia, situada na Rua Joaquim Mota, 56, Sala D, Bairro: Grilo - Caucaia - CE (imóvel cedido pelo Município de Caucaia).

2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - E-GESTÃO. 2.1. ATENDIMENTO À CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Para a melhoria contínua do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão -, os presidentes dos tribunais regionais do trabalho deverão instituir comitês gestores regionais a fim de receberem as orientações do Comitê Gestor Nacional quanto às regras referentes à coleta e disponibilização das informações que serão repassadas aos respectivos tribunais regionais do trabalho e varas do trabalho da região. O comitê gestor regional do sistema e-Gestão será coordenado, preferencialmente, por desembargador e deverá ter composição multidisciplinar, contando com, pelo menos, um juiz de 1º grau e servidores afetos às áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º graus, conforme prevê o art. 135, § 1º, da Cons.Prov.CGJT. O comitê regional reunir-se-á mensalmente para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao TST, retratadas nos relatórios da pasta denominada "Relatórios de Detalhamento de Erros" do Sistema e-Gestão, e encaminhará ao Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão a respectiva ata, conforme prevê o art. 135, § 2º, da Cons.Prov.CGJT. No que diz respeito ao § 1º do art. 135, o comitê gestor regional do Sistema e-Gestão, no TRT da 7ª Região, é composto por 9 membros, estando, portanto, de acordo com a composição multidisciplinar de um juiz de 1º grau e de servidores das áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º graus: Ney Fraga Filho (Coordenador), Juiz Substituto do Trabalho; Luisa Elizabeth Timbó Corrêa Furtado, Secretária-Geral da Presidência; Antônio Carlos dos Santos, Assessor da Presidência; Francisco Otávio Costa, Diretor de Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza; Francisco Patricio Pinheiro, Secretário Judiciário do Tribunal; Antônio Thirso Ribeiro Gonçalves Medeiros, Diretor de Secretaria da 8ª VT de Fortaleza; Ana Valéria Santos Cavalcante, Chefe do Setor de Estatística; Francisco Jonathan Rebouças Maia, Divisão de Desenvolvimento de TI; José Mário Viana Barbosa Junior, Divisão de Desenvolvimento de TI. No tocante ao § 2º do art. 135, até o presente momento, 14 atas de reuniões do

comitê gestor regional do Sistema e-Gestão foram enviadas e encontram-se publicadas no ambiente de colaboração. É importante registrar que os dados mensais referentes aos processos físicos estão sendo enviados dentro do prazo e dos parâmetros de qualidade exigidos pelo Comitê Gestor Nacional do e-Gestão.

2.2. SITUAÇÃO DAS REMESSAS. 2.2.1. PRIMEIRO GRAU. O relatório "01 - Relatório de Erros de Validação - Resumo Último Lote" localizado no Sistema e-Gestão no endereço "Pastas Públicas\ e-Gestão\ Controle de Remessas\ Relatórios de Detalhamento de Erros" é o utilizado para a avaliação da situação das remessas de 1º e 2º Graus da Justiça do Trabalho. No ano de 2015, por meio dele, verificou-se que todas as remessas do Sistema e-Gestão foram aprovadas no 1º Grau. Tal aprovação, contudo, diz respeito somente aos dados do legado. Em consulta realizada no dia 28/07/2016, durante o período correicional, verificou-se que, dentre as 222 remessas de 1º Grau esperadas para os meses de janeiro a junho de 2016, 29 remessas referentes ao mês de abril foram rejeitadas. Em um exame mais detalhado do relatório "01 - Relatório de Erros de Validação - Resumo Último Lote" verifica-se que existiam 17 regras de validação violadas nas remessas de abril de 2016. Destacamos, por fim, que os dados do legado dos itens criados na versão 1.1 do Manual do e-Gestão 1º Grau, divulgado no EAD do Sistema e-Gestão em 07/12/2015, já estão sendo disponibilizados nas remessas de 1º Grau do TRT 7ª Região.

2.2.2. SEGUNDO GRAU. As remessas mensais dos anos de 2014 e 2015 estão aprovadas, entretanto, em consulta realizada no dia 28/07/2016, durante o período correicional, verificou-se que no ano de 2016 ainda existiam 30 regras de validação violadas, sendo 2 em janeiro, 4 em fevereiro, 10 em março, 6 em abril, 4 em maio e 4 em junho. Dentre essas regras de validação violadas, 1 (648) se refere aos itens criados para o atendimento das Metas do CNJ. Portanto, podemos afirmar que o Regional ainda não se encontra totalmente adaptado aos Manuais de Orientações Unificados do e-Gestão de 2º Grau - versão 1.1 e de Regras de Validação do e-Gestão de 2º Grau - versão 4.4.

2.3. PROCESSOS SUSPEITOS. É importante relatar que, com o apoio da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST - CESTP -, foram identificados processos suspeitos de estarem pendentes de julgamento, de finalização em mais de uma fase e de finalização em mais de uma vara ou sistema.

a. Pendentes de Julgamento. O saldo de processos pendentes de julgamento é composto pelos saldos das seguintes variáveis: 1) processos que aguardam a primeira sessão de audiência; 2) processos que já tiveram a primeira sessão de audiência e que aguardam o encerramento da instrução; e 3) processos conclusos aguardando a prolação da sentença. Não existe previsão para que um processo fique pendente em mais de um dos itens acima simultaneamente. Partindo dessa

premissa, foram identificados 2 (dois) processos pendentes de julgamento em 30/04/2016 e que estavam pendentes em mais de um item. Segundo informações prestadas pela Assessoria da Presidência e Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT7, um deles corresponde a processo da classe consignação em pagamento, nunca teve uma audiência realizada e foi concluso para julgamento. Portanto, aparece nos dois casos (houve, ainda, tentativa de oitiva do consignado por carta precatória). Quanto ao segundo processo pendente de julgamento, houve erro no lançamento do movimento de audiência realizada e deverá ser corrigido com o acerto neste movimento. Identificou-se, ainda, que no item 61 (Processos aguardando o encerramento da instrução) existem 72 (setenta e dois) processos registrados mais de uma vez. De acordo com a Assessoria da Presidência e a Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT7, a consulta que retorna os dados daquele item, de fato, apresenta o referido problema e será corrigida.

b. Pendentes de Finalização em mais de uma Fase. O saldo de processos pendentes de finalização é classificado por fase processual. Os processos que estão na fase de liquidação não podem estar nas fases de conhecimento e de execução. Do mesmo modo, processos em execução não estão mais nas fases de conhecimento e de liquidação, e vice-versa. Não existe previsão para que um processo fique pendente em mais de uma fase ao mesmo tempo. Partindo dessa premissa, foram identificados 8 (oito) processos pendentes de finalização em 31/05/2016 e que estavam pendentes em mais de uma fase. Todavia, a Assessoria da Presidência e a Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT7 já identificaram as causas e apresentaram proposta de solução.

c. Pendentes de Finalização em mais de uma Vara ou Sistema. Um dado processo não pode estar pendente no último dia do mês em duas Varas ao mesmo tempo. Do mesmo modo, se o processo tramita no Sistema PJe-JT, não pode constar no saldo de processos que tramitam no sistema legado e vice-versa. Foram identificados 11 (onze) processos que se encontram em uma dessas situações. Todavia, a Assessoria da Presidência e a Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT7 já identificaram as causas e apresentaram proposta de solução.

2.4. DADOS INCOERENTES. Verifica-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região apresenta um resíduo incoerente (julgou menos que recebeu e o resíduo diminuiu em relação ao resíduo informado no ano anterior) e com uma diferença de -40,2% entre o resíduo calculado e o resíduo informado, conforme os seguintes dados: Resíduo informado em 2014: 5.734; Recebidos: 11.196; Total a Julgar: 16.930; Julgados: 11.148; Resíduo calculado em 2015: 5.782; Resíduo informado em 2015: 4.123; Diferença: -1.659; Critérios de verificação: I - Margem de erro: -40,2%; II - Coerência: Incoerente (Superior a 10%). Segundo informações prestadas

pela Assessoria da Presidência e Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT7, tal situação decorreu do inventário virtual do e-Gestão/PJe-JT realizado no Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região no mês de agosto de 2015, sendo a data 31/08/2015 considerada como a data de baixa dos processos nos diversos indicadores do e-Gestão/PJe-JT. Na Sétima Região, 21.637 processos únicos foram baixados de indicadores do e-Gestão/PJe da primeira instância e 3.806 processos únicos foram baixados de indicadores do e-Gestão/PJe da segunda instância, totalizando 25.443 processos únicos. **2.5. FERRAMENTA DE GESTÃO - SICOND.**

Descrição: O Sistema de Consulta a Dados Operacionais (Sicond) é um sistema de estatísticas e análise de dados que foi desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Mediante o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2016, o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região firmaram parceria quanto ao desenvolvimento, manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) e integração do subsistema Sicond ao sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo CSJT, nas ações atinentes ao funcionamento em conjunto desses sistemas em todos os procedimentos judiciais eletrônicos. O Sicond foi adotado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho como um dos Sistemas Satélites do PJe-JT, já estando implantado em diversos Tribunais Regionais do país. No ano de 2015, foi um dos dez sistemas agraciados com menção honrosa no Prêmio de Excelência em Governo Eletrônico, concorrendo com 114 (cento e quatorze) iniciativas dos três poderes e das três esferas (Federal, Estadual e Municipal). O Sicond tem como objetivo fornecer dados estatísticos atualizados das áreas judiciárias e administrativas, de maneira integrada e com fácil visualização, auxiliando no controle operacional e diário das unidades do Regional. As estatísticas que compõem o Sistema e-Gestão também são apresentadas pelo Sicond, disponibilizando prévias das remessas mensais do e-Gestão e possibilitando correções antecipadas, tendo como consequência a melhoria na qualidade das estatísticas oficiais da Justiça do Trabalho. Atualmente, o Sicond possui conjuntos de estatísticas de ambas instâncias judiciais, atendendo às Varas do Trabalho, Gabinetes de Desembargadores, Presidência, Secretarias de Turmas, Secretaria de Gestão Estratégica, Corregedoria, entre outros. **3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO, DESPESAS E CUSTO DO PROCESSO. 3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. 3.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 2º GRAU. - Movimentação processual em 2014** (fonte: e-Gestão): Estoque remanescente de 2013: 4.734; Casos novos: 10.094; Processos recebidos: 12.700; Recursos e ações originárias julgados: 9.441; Processos solucionados: 12.017; Produtividade: 94,6% (média

nacional: 94,9%; média entre os TRTs de médio porte*: 91,4%); Taxa de congestionamento: 31,1% (média nacional: 24,1%; média entre os TRTs de médio porte*: 27,9%); Resíduo processual para 2015: 5.734. - **Movimentação processual em 2015** (fonte: e-Gestão): Estoque remanescente de 2014: 5.734; Casos novos: 9.038; Processos recebidos: 11.196; Recursos e ações originárias julgados: 9.378; Processos solucionados: 11.148; Produtividade: 99,6% (média nacional: 90,8%; média entre os TRTs de médio porte*: 88,3%); Taxa de congestionamento: 34,2% (média nacional: 28,1%; média entre os TRTs de médio porte*: 32,0%); Resíduo processual para 2016: 4.123. - **Prazos médios em 2014** (fonte: e-Gestão): Da distribuição à restituição com visto do relator: 60 dias (média nacional: 49,96 dias); Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 56 dias (média nacional: 35,8 dias); Da autuação ao julgamento do recurso: 127 dias (média nacional: 99,23 dias); Da autuação até a baixa: 242 dias (média nacional: 237,49 dias). - **Prazos médios em 2015** (fonte: e-Gestão): Da distribuição à restituição com visto do relator: 91 dias (média nacional: 81,97 dias; média entre os TRTs de médio porte*: 78,93 dias); Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 40 dias (média nacional: 36,4 dias; média entre os TRTs de médio porte*: 30,8 dias); Da autuação ao julgamento do recurso: 145 dias (média nacional: 148,77 dias; média entre os TRTs de médio porte*: 117,66 dias); Da autuação até a baixa: 290 dias (média nacional: 229,97 dias; média entre os TRTs de médio porte*: 214,78 dias) - **Carga de trabalho per capita dos Desembargadores em 2014** (fonte: e-Gestão): Magistrados atuando em Turmas: 12; Média de servidores lotados em gabinetes: 9,7; Estoque inicial por Magistrado: 394,5; Casos novos por Magistrado: 841,2; Processos recebidos por Magistrado: 1.058,3; Carga de trabalho por Magistrado: 1.452,8; Processos solucionados por Magistrado: 1.001,14; Resíduo processual para 2015 por Magistrado: 477,8; Relação processos solucionados por Magistrado/servidor de gabinete: 103,6. - **Carga de trabalho per capita dos Desembargadores em 2015** (fonte: e-Gestão): Magistrados atuando em Turmas: 12; Média de servidores lotados em gabinetes: 9,4; Estoque inicial por Magistrado: 477,8; Casos novos por Magistrado: 753,2; Processos recebidos por Magistrado: 933; Carga de trabalho por Magistrado: 1.410,8; Processos solucionados por Magistrado: 929; Resíduo processual para 2016 por Magistrado: 343,6; Relação processos solucionados por Magistrado/servidor de gabinete: 98,7. **Movimentação Processual dos Desembargadores em exercício: a. no ano de 2014** (fonte: CESTP/TST): ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO (recebidos: 1.066 ; julgados: 931); CLAUDIO SOARES PIRES (recebidos: 563 ; julgados: 526); DULCINA DE HOLANDA PALHANO (recebidos: 1.106 ; julgados: 1.357); DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA (recebidos: 1.100 ; julgados: 750);

EMMANUEL TEÓFILO FURTADO (recebidos: 1.145 ; julgados: 987); FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE (recebidos: 689 ; julgados: 398); FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (recebidos: 952 ; julgados: 706); FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR (recebidos: 420 ; julgados: 473); JEFFERSON QUESADO JÚNIOR (recebidos: 749 ; julgados: 822); JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA (recebidos: 1.162 ; julgados: 1.041); MARIA JOSE GIRÃO (recebidos: 480 ; julgados: 275); MARIA ROSELI MENDES ALENCAR (recebidos: 506 ; julgados: 282); PLAUTO CARNEIRO PORTO (recebidos: 1.217 ; julgados: 973); REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO (recebidos: 1.127 ; julgados: 1.398); **b. no ano de 2015 (fonte: CESTP/TST):** ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO (recebidos: 927 ; julgados: 856); CLAUDIO SOARES PIRES (recebidos: 2 ; julgados: 3); DULCINA DE HOLANDA PALHANO (recebidos: 871 ; julgados: 766); DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA (recebidos: 970 ; julgados: 1.055); EMMANUEL TEÓFILO FURTADO (recebidos: 926 ; julgados: 861); FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE (recebidos: 871 ; julgados: 742); FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (recebidos: 1.037 ; julgados: 980); FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR (recebidos: 41 ; julgados: 210); JEFFERSON QUESADO JÚNIOR (recebidos: 83 ; julgados: 176); JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA (recebidos: 1.126 ; julgados: 997); MARIA JOSE GIRÃO (recebidos: 957 ; julgados: 736); MARIA ROSELI MENDES ALENCAR (recebidos: 873 ; julgados: 861); PLAUTO CARNEIRO PORTO (recebidos: 984 ; julgados: 950); REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO (recebidos: 1.008 ; julgados: 1.073).

Resíduo processual - situação em 31/05/2016 (fonte: e-Gestão): Pendentes de autuação: 162; Aguardando manifestação do MPT: 50; Pendentes de distribuição: 131; Pendentes de conclusão ao relator: 1.150; Em estudo com o relator: 1.146; Em diligência: 12.

3.1.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 1º GRAU. - Fase de conhecimento - 2014 (fonte: e-Gestão): Estoque remanescente de 2013: 19.029; Casos novos: 51.227; Processos recebidos: 52.524; Processos solucionados: 54.588; Taxa de produtividade: 103% (média nacional: 93%; média dos TRTs de médio porte*: 89%); Taxa de congestionamento: 27% (média nacional: 33%; média dos TRTs de médio porte*: 36%). - **Fase de conhecimento - 2015 (fonte: e-Gestão):** Estoque remanescente de 2014: 18.702; Casos novos: 57.602; Processos recebidos: 58.296; Processos solucionados: 55.975; Taxa de produtividade: 96% (média nacional: 92%; média dos TRTs de médio porte*: 91%); Taxa de congestionamento: 31% (média nacional: 36%; média dos TRTs de médio porte*: 36%). - **Prazo Médio - 2014:** O prazo no TRT7 do ajuizamento da ação até a prolação da sentença foi de 123 dias, a média nos tribunais de médio porte foi de 176 dias e no país foi de 195 dias. Destaca-se, na fase de conhecimento, as seguintes etapas: do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; entre a realização

da 1ª audiência até o encerramento da instrução; e da conclusão até a prolação da sentença. O prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 60 dias; já nos tribunais de médio porte foi de 87 dias e média nacional de 89 dias. O prazo médio entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi de 62 dias, já nos tribunais de médio porte foi de 90 dias e a média nacional foi de 104 dias. Já na etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo foi de 34 dias; nos tribunais de médio porte 63 dias e média nacional de 38 dias. - **Prazo Médio - 2015:** O prazo no TRT7 do ajuizamento da ação até a prolação da sentença foi de 132 dias, enquanto que a média nos tribunais de médio porte foi de 189 dias e no país foi de 219 dias. Destaca-se, na fase de conhecimento, as seguintes etapas: do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução; e da conclusão até a prolação da sentença. O prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 65 dias, enquanto que nos tribunais de médio porte foi de 94 dias e média no país de 106 dias. O prazo médio entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi de 52 dias, enquanto nos tribunais de médio porte foi de 97 dias e 109 dias na média nacional. Já na etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo foi de 51 dias, enquanto nos tribunais de médio porte foi de 29 dias e média nacional de 36 dias. - **Fase de execução - 2014 (fonte: e-Gestão):** Execuções remanescentes de 2013: 78.912; Execuções iniciadas e desarquivadas: 22.317; Casos a executar: 105.252; Execuções encerradas: 35.198; Taxa de produtividade: 157% (média nacional: 90%; média dos TRTs de médio porte*: 80%); Taxa de congestionamento: 67% (média nacional: 66%; média dos TRTs de médio porte*: 70%). - **Fase de execução - 2015 (fonte: e-Gestão):** Execuções remanescentes de 2014: 71.915; Execuções iniciadas e desarquivadas: 21.413; Casos a executar: 98.073; Execuções encerradas: 28.767; Taxa de produtividade: 134% (média nacional: 85%; média dos TRTs de médio porte*: 83%); Taxa de congestionamento: 71% (média nacional: 72%; média dos TRTs de médio porte*: 67%). - **Prazo Médio - 2014:** Do início ao encerramento da execução - ente privado: 1.839,55 dias; Do início ao encerramento da execução - ente público: 1.124,38 dias - **Prazo Médio - 2015:** Do início ao encerramento da execução - ente privado: 2.012,79 dias; Do início ao encerramento da execução - ente público: 1.173,35 dias. **Recursos Remetidos ao 2º Grau:** No ano de 2015, as varas do trabalho do 7ª região remeteram ao 2º grau de jurisdição 9.298 recursos, 3,5% a menos em relação ao ano de 2014. O volume de recursos para a instância superior é inferior tanto em comparação com média dos tribunais de médio porte, quanto com média do país nos anos 2014, 2015 e

no período de janeiro a maio de 2016. Entre Janeiro e Maio de 2016, o quantitativo de recursos encaminhados ao 2º Grau já é superior em relação ao mesmo período de 2014 e 2015. *O TRT da 7ª Região é classificado como tribunal de médio porte de acordo com a classificação adotada pelo CNJ no relatório "Justiça em números" de 2015. **3.2. ARRECADAÇÃO. - 2014 (fonte: e-Gestão)** - Recolhimentos previdenciários: R\$ 36.928.264,15; Recolhimentos fiscais: R\$ 1.137.051,21; Custas processuais: R\$ 2.998.440,7; Emolumentos: R\$ 5.061,68; Multas: 100.040,17; Total arrecadado: R\$ 41.168.857,91. - **2015 (fonte: e-Gestão)** - Recolhimentos previdenciários: R\$ 28.498.138,45; Recolhimentos fiscais: R\$ 1.983.630,15; Custas processuais: R\$ 3.287.962,42; Emolumentos: R\$ 10.763,09; Multas: 117.966,9; Total arrecadado: R\$ 33.898.461,01. No ano de 2015, as Varas do Trabalho da 7ª Região arrecadaram R\$ 33.898.461,01, 17,4% a menos do que em 2014 quando esse montante foi da ordem de R\$ 41.168.857,91. A arrecadação média dos Tribunais de médio porte nos três anos é superior ao da 7ª Região-CE.

3.3. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES. - 2014 (fonte e-Gestão) - Decorrentes de execução: R\$ 119.440.150,13; Decorrentes de acordo: 77.022.235,97; Decorrentes de pagamento espontâneo: 30.446.733,74; Total: R\$ 226.909.119,84; - **2015** - Decorrentes de execução: R\$ 106.529.023,27; Decorrentes de acordo: 114.484.953,86; Decorrentes de pagamento espontâneo: 62.924.901,35; Total: R\$ 283.938.878,48. No ano de 2015, foram pagos aos reclamantes R\$ 283.938.878,48, sendo a maior parte decorrente de acordo (R\$ 106.529.023,27). Observa-se um pico expressivo no total pago aos reclamantes em janeiro de 2014 e de 2015 e em abril de 2016. Em média, em 2015, as varas dos tribunais de médio porte, pagaram aos reclamantes R\$ 704.467.928,8, valor superior ao das varas do TRT da 7ª Região.

4. CONCILIAÇÃO. 4.1. CONCILIAÇÕES NO 1º GRAU - FASE DE CONHECIMENTO - ANO DE 2014 (fonte e-Gestão): Total de processos conciliados: 23.219; Processos solucionados: 54.588; Percentual de conciliação: 42,53% (média nacional: 39,57%; média dos TRTs de médio porte: 40,12%)- **ANO DE 2015** (fonte e-Gestão): Total de processos conciliados: 23.835; Processos solucionados: 55.975, Percentual de conciliação: 42,58% (média nacional: 38,88%; média dos TRTs de médio porte: 38,79%). **FASE DE EXECUÇÃO - ANO DE 2014** (fonte e-Gestão): Total de processos conciliados: 387; Processos solucionados: 35.198 - **ANO DE 2015** (fonte e-Gestão): Total de processos conciliados: 373; Processos solucionados: 28.767.

4.2. TAXA DE CONCILIAÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região tem uma taxa média de conciliação acima dos tribunais de médio porte e do país nos anos **2014 e 2015** e no período de janeiro a abril de 2016. O percentual de acordos nas Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região vem

se mantendo próximo dos 42% em 2014, 2015 e 2016. Verificou-se que das 37 varas da região, 20 estiveram acima da média do país nos anos de **2014** e **2015**: Caucaia - 2ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 45,75% e 43,7%; Eusébio - 1ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 54,9% e 54,4%; Fortaleza - 2ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 50,9% e 50,8%; Fortaleza - 3ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 52,2% e 46,0%; Fortaleza - 4ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 41,7% e 41,2%; Fortaleza - 5ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 45,4% e 42,2%; Fortaleza - 8ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 50,8% e 49,5%; Fortaleza - 9ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 42,9% e 41,1%; Fortaleza - 11ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 46,0% e 43,5%; Fortaleza - 12ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 47,5% e 44,3%; Fortaleza - 13ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 45,2% e 44,2%; Fortaleza - 14ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 42,5% e 42,3%; Fortaleza - 15ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 41,8% e 44,9%; Fortaleza - 16ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 45,8% e 46,3%; Fortaleza - 17ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 47,0% e 50,0%; Fortaleza - 18ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 48,0% e 45,1%; Maracanaú - 2ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 47,9% e 46,9%; Pacajus - 1ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 53,7% e 52,1%; São Gonçalo do Amarante - 1ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 40,7% e 41,0%; e Sobral - 2ª Vara, com percentual de conciliação em 2014 e 2015, respectivamente, de 44,0% e 48,7%. Por outro lado, dentre as 37 Varas do Tribunal, 2 Varas apresentaram taxa de conciliação inferior a 30% em 2015: 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza (27,4%) e a 3ª Vara do Trabalho de Juazeiro do Norte (29,68%).

4.3. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO NO ÂMBITO DO TRT DA 7ª REGIÃO (fonte TRT7). Em **2014**, no âmbito do TRT da 7ª Região, foram realizadas, na **1ª Instância**: Audiências de conciliação 13.772; acordos homologados 22.556; soma total dos valores homologados R\$ 102.324.159,90; número de pessoas atendidas 62.786; participantes (magistrados) 69; participantes (colaboradores - servidores/estagiários) 174. Na **2ª Instância**: Audiências

de conciliação designadas 294; audiências de conciliação realizadas 212; soma total dos valores homologados 9.872.621,80; total de acordos homologados 167; número de pessoas atendidas 492; participantes (magistrados) 13; Participantes (colaboradores - servidores/estagiários) 37. No ano de **2015**, foram realizadas, na **1ª Instância**: Audiências de conciliação 16.449; acordos homologados 23.758; soma total dos valores homologados R\$ 130.068.474,84; número de pessoas atendidas 71.054; participantes (magistrados) 66; participantes (colaboradores - servidores/estagiários) 160. Na **2ª Instância**: Audiências de conciliação designadas 1.274; audiências de conciliação realizadas 1.150; soma total dos valores homologados 26.716.092,95; total de acordos homologados 484; número de pessoas atendidas 2.499; participantes (magistrados) 27; Participantes (colaboradores - servidores/estagiários) 178. **4.4. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio do Ato nº 61/2011, instituiu o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, coordenado pelo Desembargador Gestor de Metas do Conselho Nacional de Justiça, atualmente o Exmo. Sr. José Antônio Parente da Silva (Portaria nº 258/2016), com as seguintes atribuições, dentre outras: desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça; planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas; atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede constituída por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino; regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos da legislação específica; organizar a Semana Nacional de Conciliação do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo de outras atividades. O referido núcleo é composto pelos seguintes membros (Ato nº 389/2012): Gestor de Metas do Conselho Nacional de Justiça (coordenador), Juiz Titular de Vara do Trabalho, Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e Feitos de Segundo Grau, Secretário-Geral da Presidência, Secretário da Corregedoria, Secretário do Tribunal Pleno, Diretor da Secretaria Judiciária, Secretário de Planejamento Estratégico, Diretor da Divisão Executiva da Escola Judicial do TRT da 7ª Região e Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho. No mesmo instrumento foi criado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CJSCC, que tem como competência a realização das sessões de conciliação em processos que se encontrem no Tribunal, independente da fase, praticando os atos necessários para tal fim. Entretanto, foi informado que a Secretaria

Judiciária do TRT é a unidade que operacionaliza o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, uma vez que esse não conta com estrutura física nem tampouco com quadro de servidores. Foi informado, ainda, que há o envolvimento de magistrados e servidores no voluntariado conciliador; entretanto, não existe projeto de capacitação de servidores para atuação no núcleo. **4.4.1. ATUAÇÃO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.** Verificou-se que o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRT da 7ª Região atua no primeiro e segundo grau de jurisdição, em qualquer fase processual, a pedido das partes. **Em relação aos procedimentos para realização de conciliação em processos que se encontram no primeiro grau,** foi informado que os **processos físicos** que fazem parte da pauta de conciliação são requisitados nas varas de trabalho de origem, por ordem do Exmo. Desembargador Coordenador Regional do Núcleo, por meio de e-mail ou ofício. Dentro do Sistema de Processo Trabalhista de 1º grau - SPT1 foi criada a pasta "Centro Judiciário de Solução de Conflitos", para onde os processos físicos destinados à conciliação são remetidos pelas varas de trabalho. Após a realização da audiência de conciliação, a ata de audiência e demais expedientes são anexados ao processo, que será devolvido à vara do trabalho para o prosseguimento do feito ou, caso haja o acordo, para a promoção das diligências necessárias. **Em relação aos processos eletrônicos (PJe),** a solicitação dos processos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos também é feita por e-mail ou ofício. Constatou-se que, no PJe, foi criada a pasta "Núcleo de Conciliação", para onde os processos solicitados são remetidos pelas varas de trabalho, possibilitando, assim, que esses sejam acessados para as tentativas de conciliação em segundo grau. Também, após a realização da audiência de conciliação, a ata de audiência e demais expedientes são anexados ao processo, que será devolvido à vara do trabalho para o prosseguimento do feito ou, caso haja o acordo, para a promoção das diligências necessárias. Em relação aos processos físicos e eletrônicos que se encontram em primeiro grau, requisitados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e destinados à conciliação, verificou-se que é feita a devida movimentação processual no sistema de informática, disponibilizando aos jurisdicionados as informações sobre o andamento dos seus processos. De outra parte, após a inclusão dos processos em pautas de conciliação, as partes, pessoalmente, por meio de oficiais de justiça, e os respectivos advogados, são notificados. Por outro lado, quanto aos **procedimentos para realização de conciliação em processos que se encontram no segundo grau,** foi informado que, em se tratando de processos já distribuídos, os

desembargadores realizam a audiência de conciliação ou, então, remetem os autos às varas de trabalho ou ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Especificamente em relação à **conciliação em recursos de revista**, foi informado que o procedimento de tentativa de conciliação em processos em fase de recurso de revista é realizado após a prolação do despacho de admissibilidade pela Vice-Presidência, antes da remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho. O procedimento de conciliação desses feitos está estabelecido no Ato nº 420/2014, nestes termos: Nos processos em que forem interpostos recurso de revista ou agravo de instrumento em recurso de revista, antes da remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, a Secretaria Judiciária (unidade que operacionaliza o Núcleo de Conciliação) intimará as partes, pessoalmente, por meio de oficiais de justiça, e os respectivos advogados, para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse quanto à realização de audiência com vista à conciliação dos feitos. Na hipótese de haver manifestação positiva de pelo menos uma das partes, a Secretaria Judiciária consultará a parte silente acerca do interesse na realização da audiência de conciliação; aquiescendo ambas as partes, a Secretaria Judiciária incluirá o feito em pauta, dando ciência aos interessados da data e hora designadas, e encaminhará o processo ao secretário do Tribunal Pleno, cabendo a ele, juntamente com os secretários das turmas (Ato nº 102/2016), secretariar as audiências de conciliação, que serão presididas pelo Juiz Conciliador dos Feitos em Segundo Grau, atualmente o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Judicael Sudário de Pinho (Portaria nº 472/2014). Celebrado o acordo, será lavrado o correspondente Termo. O cumprimento dos termos e das condições pactuadas, bem como a execução do acordo eventualmente descumprido, processar-se-á perante o Juízo de origem. Por outro lado, na ausência de manifestação de qualquer das partes, ou frustrada a tentativa de conciliação, o feito retomará sua normal tramitação. Foi informado que não há estatística específica referente à conciliação em autos de recurso de revista.

4.4.2 MEDIDAS INSTITUÍDAS PELO TRT PARA FOMENTAR A ATIVIDADE CONCILIATÓRIA PRATICADA PELO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. A Secretaria Judiciária, unidade que operacionaliza o Núcleo de Conciliação do TRT da 7ª Região, com o objetivo de incrementar os índices de conciliação do TRT, adotou as seguintes medidas: constituição de pautas frequentes (semanais, quinzenais ou mensais), visando atender às demandas dos jurisdicionados com a maior brevidade possível, amenizando a expectativa em relação ao termo processual e seus desdobramentos; notificação pessoal das partes para as audiências de conciliação, através de

oficiais de justiça, prestigiando a celeridade processual; formação do convencimento do jurisdicionado acerca dos benefícios da cultura da solução consensual dos litígios; tentativa de conciliação em processos em fase de recurso de revista após a prolação do despacho de admissibilidade, antes da remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho; agilidade na homologação, pelo juiz conciliador, de acordos extrajudiciais, apresentados por meio de petições com termos assinados pelas partes, a qualquer tempo; conciliação em audiência ou homologação de termos de acordo em processos de qualquer instância, inclusive de processos já remetidos ao TST, celebração de Termo de Cooperação entre o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e a Caixa Econômica Federal, visando a redução do prazo de duração dos processos de execução trabalhista em que é parte a referida instituição e, ainda, atuação de servidores no voluntariado conciliador; entretanto, em relação a essa última medida, verificou-se a inexistência de projetos de capacitação e aperfeiçoamento desses servidores.

4.5. SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (fonte TRT7). Em **2014**, o resultado da Semana Nacional de Conciliação Trabalhista, ocorrida no período de 24 a 28 de novembro, conforme quadro apresentado pelo Regional, na **primeira instância** foi: 836 - audiências de conciliação em fase de conhecimento realizadas, com 548 acordos homologados, totalizando R\$ 2.579.892,88 e 506 audiências de conciliação em fase de execução realizadas, com 170 acordos homologados, totalizando R\$ 2.849.232,13; já na **segunda instância**, foi de: 140 - audiências de conciliação em fase de conhecimento realizadas, com 18 acordos homologados, totalizando R\$ 529.244,39 e 8 audiências de conciliação em fase de execução realizadas, com 7 acordos homologados, totalizando R\$ 5.587.242,76. Em **2015**, o tribunal realizou duas Semanas Nacionais de Conciliação Trabalhista. A primeira aconteceu no período de 16 a 20 de março, com o seguinte resultado na primeira instância: 620 - audiências de conciliação em fase de conhecimento realizadas, com 460 acordos homologados, totalizando R\$ 3.029.858,29 e 523 audiências de conciliação em fase de execução realizadas, com 211 acordos homologados, totalizando R\$ 3.634.808,23; e na **segunda instância**: 109 - audiências de conciliação em fase de conhecimento realizadas, com 28 acordos homologados, totalizando R\$ 1.811.959,73 e 57 audiências de conciliação em fase de execução realizadas, com 34 acordos homologados, totalizando R\$ 4.717.612,24. A segunda aconteceu no período de 23 a 27 de novembro, com o seguinte resultado na **primeira instância**: 1.093 - audiências de conciliação em fase de conhecimento realizadas, com 668 acordos homologados, totalizando R\$ 5.559.185,98 e 269 audiências de conciliação em fase de execução realizadas, com 173

acordos homologados, totalizando R\$ 3.518.072,31; e na **segunda instância**: 315 - audiências de conciliação em fase de conhecimento realizadas, com 173 acordos homologados, totalizando R\$ 5.050.035,09 e 23 audiências de conciliação em fase de execução realizadas, com 20 acordos homologados, totalizando R\$ 3.886.928,21.

4.6. MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO (fonte TRT7^a). Em **2014**, no período de janeiro a dezembro, como forma de estimular a conciliação, o TRT instituiu o "Movimento pela Conciliação", com o seguinte resultado na **primeira instância**: 13.772 audiências de conciliação em realizadas, atendendo 62.786 pessoas, com 22.556 acordos homologados, totalizando R\$ 102.324.159,90 e, na **segunda instância**: 212 audiências de conciliação realizadas, atendendo 492 pessoas, com 167 acordos homologados, totalizando R\$ 9.872.621,80. No ano de **2015**, no período de janeiro a dezembro, o referido movimento alcançou os seguintes resultados na **primeira instância**: 16.449 audiências de conciliação realizadas, atendendo 71.054 pessoas, com 23.758 acordos homologados, totalizando R\$ 130.068.474,84 e, na **segunda instância**: 1.150 audiências de conciliação realizadas, atendendo 2.499 pessoas, com 484 acordos homologados, totalizando R\$ 26.716.092,95.

4.7. SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO (fonte TRT7). Em **2014**, o TRT promoveu a "Semana Nacional de Execução", no período de 22 a 26 de setembro, com o seguinte resultado na **primeira instância**: 934 audiências de conciliação realizadas, atendendo 3.017 pessoas, com 431 acordos homologados, totalizando R\$ 17.681.889,10 e, na **segunda instância**: 28 audiências de conciliação realizadas, atendendo 94 pessoas, com 16 acordos homologados, totalizando R\$ 2.560.344,91. No ano de **2015**, no período de 21 a 25 de setembro, foram os seguintes os resultados alcançados na **primeira instância**: 1.319 audiências de conciliação realizadas, atendendo 3.420 pessoas, com 485 acordos homologados, totalizando R\$ 9.350.005,70 e, na **segunda instância**: 119 audiências de conciliação realizadas, atendendo 565 pessoas, com 119 acordos homologados, totalizando R\$ 22.273.760,87.

4.8. RESULTADO DA SEGUNDA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA REALIZADA NO PERÍODO DE 13 A 17 DE JUNHO DE 2016 (fonte TRT7). O Tribunal Regional do Trabalho da 7^a Região foi um dos destaques da segunda Semana Nacional da Conciliação Trabalhista realizada no período de 13 a 17 de junho. Dos 24 tribunais trabalhistas do País, o cearense foi o nono que mais arrecadou, com R\$ 25.391.926,78, e também o nono Regional que mais homologou acordos. Foram 1.102 conciliações realizadas nos cinco dias do evento.

4.9. DIVULGAÇÃO DAS SEMANAS DE CONCILIAÇÃO. Para a divulgação das Semanas de Conciliação, foi informado que a Divisão de Comunicação do TRT utiliza-se dos seguintes canais de comunicação: portal de notícias na internet e nas redes sociais e envio de *releases* para os diversos meios de

comunicação do Estado (rádio, TVs, jornais impressos, blogs e sites de notícias). Após a referida divulgação são agendadas entrevistas com o Desembargador coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos para TVs e rádios. Além disso, o TRT, visando facilitar o agendamento das audiências de conciliação, coloca à disposição dos jurisdicionados um telefone 0800 e um formulário na internet. Também é utilizada mídia *outdoor* nas principais avenidas de Fortaleza, além do envio de cartazes para serem afixados nas varas do trabalho, sindicatos, OAB, Procuradoria e demais órgãos de interesse. São afixadas, ainda, faixas em lona (medindo 4m x 1m) nas fachadas dos prédios da Justiça do Trabalho em Fortaleza. A Comunicação Social também envia informativos para grupos de e-mail (*mailing*) de advogados cadastrados no Portal de Serviços do Tribunal (cerca de oito mil profissionais que atuam na Justiça do Trabalho do Ceará). Por outro lado, para atingir o público interno, são postadas notícias na intranet e afixados cartazes nas dependências do Tribunal e das varas do trabalho, bem como são enviadas mensagens por e-mail e na área de trabalho de todos os computadores do TRT.

4.10. MEDIAÇÃO. Foi informado que não foi implementado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região o procedimento da mediação.

5. METAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO 2015 (Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020).

5.1. META 4 - Reduzir o prazo médio na 2ª instância, em relação ao ano base 2014: Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Tempo Médio de Duração do Processo - 2ª Instância (TMDP2). A meta 4 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho "Reduzir o tempo médio de duração do processo - 2º grau", aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta estabelecida para o TRT da 7ª Região era de que o Tempo Médio de Duração do Processo no 2º Grau fosse igual ou inferior a 241 dias em 2015. O resultado acumulado (TMDP2) foi de 288 dias. Meta ainda não alcançada (fonte: Sigest).

5.2. META 5 - Reduzir o prazo médio na 1ª instância, em relação ao ano base 2014: Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Tempo Médio de Duração do Processo - Fase de Conhecimento - 1ª Instância (TMDP1c). A meta 5 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho "Reduzir o tempo médio de duração do processo - 1º grau", aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta estabelecida para o TRT da 7ª Região era de que o Tempo Médio de Duração do Processo no 1º Grau fosse igual ou inferior a 123 dias. O resultado acumulado (TMDP1c) foi de 132 dias. Meta quase alcançada (fonte: Sigest). Vale observar, no particular, que o TRT da 7ª Região possui o segundo menor tempo médio de duração do processo no 1º grau dentre os tribunais de médio porte.

5.3. META 6 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente:

Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Indicador: Índice de Processos Julgados (IPJ). A meta 6 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 1 do Poder Judiciário, aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário. No âmbito do TRT da 7ª Região foram distribuídos 66.639 processos no ano de 2015 e foram julgados 64.602 processos. O resíduo foi de 2.037 processos e o Índice de Processos Julgados (IPJ) foi de 96,94%. Meta quase alcançada (fonte: Sigest).

5.4. META 7 - Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013, nos 1º e 2º graus:

Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Indicador: Índice de Processos Antigos (IPA). A meta 7 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 2 do Poder Judiciário, aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta estabelecida para o TRT da 7ª Região era julgar 19.180 processos distribuídos até 31/12/2013 e foram julgados 18.654 processos. O Índice de Processos Antigos (IPA) foi de 87,53%. Meta quase alcançada (fonte: Sigest).

5.5. META 8 - Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012 no 1º grau e até 31/12/2013 no 2º grau:

Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Indicador: Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ). A meta 8 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 6 do Poder Judiciário, aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário.

5.5.1. 1º Grau: No 1º Grau do TRT da 7ª Região a meta era julgar as 118 ações coletivas distribuídas até 31/12/2012 e foram julgadas 112 ações. O Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ) foi de 94,92%. Meta quase alcançada.

5.5.2. 2º Grau: No 2º Grau do TRT da 7ª Região a meta era julgar as 5 ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 e foram todas julgadas. O Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ) foi de 100%. Meta cumprida (fonte: Sigest).

5.6. META 9 - Aumentar o Índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 10 pontos percentuais, até 2020:

Perspectiva Processos Internos - Estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito - Indicador: Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento (ICONc). A meta 9 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho "Aumentar a conciliação na fase de conhecimento", aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário. Em 2013/2014, as Varas do Trabalho do TRT da 7ª Região solucionaram por conciliação 41,62% do total de processos solucionados. Dessa forma, a meta estabelecida para 2015 era atingir o

índice de 42,62%. Todavia, o Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento (ICONc) foi de 42,58. Meta quase alcançada (fonte: Sigest).

5.7. META 10 - Identificar e reduzir em 10% o acervo dos dez maiores litigantes em relação a 2014: Perspectiva Processos Internos - Gerir as demandas repetitivas e os grandes litigantes - Indicador: Índice de Concentração de Processos dos Maiores Litigantes (ICP). A meta 10 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 7 do Poder Judiciário, aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário. Em 31/12/2014, o total de processos dos 10 maiores litigantes somado ao que foi distribuído em 2015 era de 9.555 processos. O número de processos dos 10 maiores litigantes a serem julgados para atingir a meta de 2015 era de 5.732 processos. O número de processos dos 10 maiores litigantes julgados em 2015 foi de 6.601 processos. Portanto, o Índice de Concentração de Processos dos Maiores Litigantes (ICP) foi de 129,41%. Meta cumprida (fonte: Sigest).

5.8. META 11 - Baixar mais processos do que as execuções iniciadas no período: Perspectiva Processos Internos - Impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais - Indicador: Índice de Execução (IE). A meta 11 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 5 do Poder Judiciário, aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário. O número de processos de execução iniciados em 2015 no TRT da 7ª Região foi 14.423 processos. Foram baixados 26.559 processos de execução em 2015. Portanto, o Índice de Execução (IE) foi de 184,13%. Meta cumprida (fonte: Sigest).

6. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL. 6.1. RECURSOS DE REVISTA. Recursos de revista em 2014 (fonte: e-Gestão): Recursos de revista (RR) interpostos: 4.478; RR despachados: 2.838; RR admitidos: 1.423; Taxa de admissibilidade do recurso de revista: 50,1% (média nacional: 20,3%; média entre os TRT's de médio porte*: 24,6%); AIRR interpostos: 1.115. - **Recursos de revista em 2015** (fonte: e-Gestão): Recursos de revistas (RR) interpostos: 3.531; RR despachados: 3.410; RR admitidos: 784; Taxa de admissibilidade do RR: 23,0% (média nacional: 12,1%; média entre os TRT's de médio porte*: 13,6%); AIRR interpostos: 550.

6.2. REFORMA DE DECISÕES PELO TST. Reforma de decisões pelo TST em 2014: (fonte: Sistema de Apoio à Decisão - TST): Recursos de revista (RR) julgados: 1.347; RR providos (ainda que parcialmente): 1.113; Taxa de reforma do RR: 82,6% (média nacional: 69,5%; média entre os TRTs de médio porte*: 66,7%); Agravos de instrumento em recurso de revista (AIRR) julgados: 1.549; AIRR providos: 252; Taxa de reforma do AIRR: 16,3% (média nacional: 7,3%; média entre os TRTs de médio porte*: 7,6%). **Reforma de decisões pelo TST em 2015:** (fonte: Sistema de Apoio à Decisão - TST): Recursos de revista (RR) julgados: 1.410; RR providos (ainda que parcialmente): 890; Taxa de reforma

do RR: 63,1% (média nacional: 64,9%; média entre os TRTs de médio porte*: 62,6%); Agravos de instrumento em recurso de revista (AIRR) julgados: 1.263; AIRR providos: 190; Taxa de reforma do AIRR: 15,04% (média nacional: 7,9%; média entre os TRTs de médio porte*: 8,3%).

6.3. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (Lei 13.015/2014): (Fonte: TRT da 7ª Região) Suscitados pelo TST ao TRT em 2014: 0. Suscitados pelo TRT em 2014: 0. Suscitados pelo TRT e Solucionados em 2014: 0. Suscitados pelo TST ao TRT em 2015: 2. Suscitados pelo TRT em 2015: 1. Suscitados pelo TST e Solucionados em 2015: 2. Suscitados pelo TRT e Solucionados em 2015: 0. Suscitados pelo TST ao TRT em 2016: 0. Suscitados pelo TRT em 2016: 1. Suscitados pelo TRT e Solucionados em 2016: 1. No ano de 2015, dos 3.410 recursos de revista despachados pelo regional, 784 foram admitidos, 2.614 não admitidos e 12 baixados (acordo/desistência/fungibilidade). No período, foram não admitidos 76,7% dos recursos de revista despachados, sendo que esse percentual ficou abaixo da média nacional de 83,8%. Em dezembro de 2015, 1.670 recursos de revista estavam pendentes de juízo de admissibilidade pela Presidência do Regional. No ano de 2014, a taxa de reforma pelo TST das decisões proferidas pelo TRT7 nos recursos de revista ficou em 83,2%, acima da média nacional, que foi de 70,6%. No ano de 2015, a taxa de reforma pelo TST das decisões proferidas pelo regional nos recursos de revista ficou em 63%, abaixo da média nacional, que foi de 67,3%.

7. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. 7.1. NORMAS INTERNAS. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região dispõe sobre os precatórios no Regimento Interno (arts. 209 ao 213). Editou, ainda, o Provimento nº 2/2011, que regulamenta a tramitação de precatórios e requisições de pequeno valor.

7.2. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região foi instituído em 2002, sendo regulamentado pelo Provimento nº 08/2002. Quanto ao funcionamento, após a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios realiza o levantamento das dívidas do Estado do Ceará e dos Municípios, bem como presta todas as informações pertinentes ao Tribunal de Justiça do estado para as providências necessárias a realizações de convênios e repasses de numerários entre os respectivos Tribunais, para posterior quitação dos precatórios, em observância ao disposto no § 4º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. Em relação às conciliações, o Estado do Ceará foi o único ente público que informou ter optado por realização de acordos nos termos do inciso III do § 8º do art. 97 do ADCT/CF. Em que pese essa opção feita pelo Estado do Ceará, o Tribunal Regional realizou consulta ao Conselho Nacional de Justiça quanto à responsabilidade do presidente do tribunal na realização de acordos que não observem a ordem cronológica, considerando os termos do inciso III do artigo 9º da Resolução

115 do CNJ, processo nº 0001138-12.2012.2.00.00000, relator Conselheiro José Lúcio Munhoz. Respondida a consulta, foram marcadas audiências de conciliação, sendo celebrados acordos em 71 precatórios no valor total de R\$ 11.455.243,52 em 2014, e 116 precatórios no valor total de R\$ R\$ 29.856.764,58 em 2015, expedidos contra o Estado do Ceará. Ressalte-se que, após o julgamento da modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62/2009 em 25/03/2015, as audiências de conciliação são marcadas mediante pedidos dos credores. No que se refere aos devedores submetidos ao regime comum, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios apraza audiência com os devedores e celebra convênio, onde os entes públicos autorizam a retenção mensal de valores do Fundo de Participação do Município (negociação de percentual da receita mensal). Com tais valores os precatórios são pagos na ordem cronológica, bem como são pagas as preferências, por doença e idade, previstas no parágrafo 2º do artigo 100 da atual Carta Magna. Atualmente, existem 19 convênios celebrados com municípios para a quitação de dívida no importe de R\$ 35.184.476,54.

7.3. REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DOS PRECATÓRIOS E DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. A União - Administração Direta e Indireta - cumpre regularmente os precatórios. Mesmo constando a pendência do pagamento, o recurso destinado ao pagamento já está devidamente depositado em conta judicial, vinculada a cada precatório. O Estado do Ceará - Administração Direta e Indireta - optante do regime especial, está regular com os depósitos perante o Tribunal de Justiça do Ceará. A dívida vencida consolidada do Estado do Ceará é de R\$ 216.428.353,10. Os municípios, independentemente da adesão ao regime especial, que possuem dívida vencida são os seguintes, conforme informações prestadas pelo TRT da 7ª Região em 30/6/2016: Município de Abaiara, débito vencido de R\$ 82.692,23; Município de Acarape, débito vencido de R\$ 721.306,93; Município de Acarau, débito vencido de R\$ 363.831,37; Município de Acopiara, débito vencido de R\$ 2.327.200,49; Município de Aiuaba, débito vencido de R\$ 131.028,08; Município de Alcantaras, débito vencido de R\$ 3.279.518,67; Município de Alto Santo, débito vencido de R\$ 930.095,46; Município de Antonina do Norte, débito vencido de R\$ 2.478.212,25; Município de Aquiraz, débito vencido de R\$ 466.764,91; Município de Aracati, débito vencido de R\$ 4.015.371,91; Município de Aracoiaba, débito vencido de R\$ 352.330,62; Município de Araripe, débito vencido de R\$ 38.490,93; Município de Aratuba, débito vencido de R\$ 765.570,97; Município de Assare, débito vencido de R\$ 297.735,41; Município de Aurora, débito vencido de R\$ 3.980.080,17; Município de Baixio, débito vencido de R\$ 2.031.182,51; Município de Barbalha, débito vencido de R\$ 3.593.743,13; Município de Barro, débito vencido de R\$ 1.280.492,52; Município de Barroquinha, débito vencido de R\$ 416.382,00; Município de Baturite, débito vencido de R\$ 1.716.570,13; Município de Beberibe, débito vencido de R\$

77.959,71; Município de Boa Viagem, débito vencido de R\$ 963.020,63; Município de Brejo Santo, débito vencido de R\$ 213.724,60; Município de Camocim, débito vencido de R\$ 541.475,62; Município de Campos Sales, débito vencido de R\$ 6.821.983,34; Município de Caninde, débito vencido de R\$ 10.690.917,67; Município de Capistrano, débito vencido de R\$ 327.079,77; Município de Caridade, débito vencido de R\$ 248.905,02; Município de Carire, débito vencido de R\$ 575.418,76; Município de Caririacu, débito vencido de R\$ 25.593,75; Município de Carius, débito vencido de R\$ 5.128.437,38; Município de Carnaubal, débito vencido de R\$ 39.124,17; Município de Cascavel, débito vencido de R\$ 66.554,09; Município de Caucaia, débito vencido de R\$ 525.951,15; Município de Chaval, débito vencido de R\$ 70.861,87; Município de Coreau, débito vencido de R\$ 5.531.298,83; Município de Crateus, débito vencido de R\$ 513.861,66; Município de Crato, débito vencido de R\$ 306.600,71; Município de Croata, débito vencido de R\$ 17.268,58; Município de Farias Brito, débito vencido de R\$ 126.676,65; Município de Fortaleza, débito vencido de R\$ 79.391.682,84; Município de Fortim, débito vencido de R\$ 220.394,62; Município de Frecheirinha, débito vencido de R\$ 48.836,28; Município de General Sampaio, débito vencido de R\$ 87.625,59; Município de Graça, débito vencido de R\$ 22.355,55; Município de Granja, débito vencido de R\$ 3.909.716,70; Município de Granjeiro, débito vencido de R\$ 2.730.519,46; Município de Groairas, débito vencido de R\$ 257.712,92; Município de Guaraciaba do Norte, débito vencido de R\$ 324.351,24; Município de Guaramiranga, débito vencido de R\$ 70.463,44; Município de Hidrolândia, débito vencido de R\$ 914.121,22; Município de Horizonte, débito vencido de R\$ 38.440,89; Município de Ibiapina, débito vencido de R\$ 2.664.708,83; Município de Ibicuitinga, débito vencido de R\$ 66.686,46; Município de Ico, débito vencido de R\$ 2.760.868,24; Município de Iguatu, débito vencido de R\$ 3.333.164,29; Município de Independência, débito vencido de R\$ 87.776,93; Município de Ipaporanga, débito vencido de R\$ 155.557,30; Município de Ipaumirim, débito vencido de R\$ 2.739.259,54; Município de Ipu, débito vencido de R\$ 1.893.806,57; Município de Iraucuba, débito vencido de R\$ 255.807,14; Município de Itaitinga, débito vencido de R\$ 58.212,20; Município de Itapage, débito vencido de R\$ 47.581,22; Município de Itapipoca, débito vencido de R\$ 625.021,90; Município de Itapiuna, débito vencido de R\$ 56.720,28; Município de Itarema, débito vencido de R\$ 407.938,89; Município de Itatira, débito vencido de R\$ 149.798,77; Município de Jaguaruana, débito vencido de R\$ 313.013,02; Município de Jati, débito vencido de R\$ 552.832,89; Município de Juazeiro do Norte, débito vencido de R\$ 9.504.857,60; Município de Jucas, débito vencido de R\$ 125.534,21; Município de Lavras da

Mangabeira, débito vencido de R\$ 628.949,50; Município de Limoeiro do Norte, débito vencido de R\$ 822.664,93; Município de Maracanau, débito vencido de R\$ 1.641.360,49; Município de Maranguape, débito vencido de R\$ 12.118,50; Município de Massape, débito vencido de R\$ 952.703,90; Município de Mauriti, débito vencido de R\$ 373.251,16; Município de Meruoca, débito vencido de R\$ 65.662,03; Município de Milagres, débito vencido de R\$ 4.429.359,12; Município de Milha, débito vencido de R\$ 226.598,22; Município de Miraima, débito vencido de R\$ 62.894,59; Município de Missa Velha, débito vencido de R\$ 15.563.018,14; Município de Mombaca, débito vencido de R\$ 353.842,58; Município de Morada Nova, débito vencido de R\$ 186.108,91; Município de Moraujo, débito vencido de R\$ 16.556.386,09; Município de Morrinhos, débito vencido de R\$ 46.818,35; Município de Mucambo, débito vencido de R\$ 37.157,32; Município de Mulungu, débito vencido de R\$ 683.208,51; Município de Nova Olinda, débito vencido de R\$ 83.016,80; Município de Nova Russas, débito vencido de R\$ 499.358,78; Município de Novo Oriente, débito vencido de R\$ 362.475,31; Município de Ocara, débito vencido de R\$ 471.796,12; Município de Oros, débito vencido de R\$ 179.601,75; Município de Pacajus, débito vencido de R\$ 1.004.351,36; Município de Pacatuba, débito vencido de R\$ 654.490,20; Município de Pacoti, débito vencido de R\$ 457.190,94; Município de Pacuja, débito vencido de R\$ 2.289.847,53; Município de Palhano, débito vencido de R\$ 202.799,89; Município de Paracuru, débito vencido de R\$ 330.713,10; Município de Paraipaba, débito vencido de R\$ 93.196,95; Município de Paramoti, débito vencido de R\$ 408.585,97; Município de Pedra Branca, débito vencido de R\$ 511.695,41; Município de Pereiro, débito vencido de R\$ 118.141,63; Município de Pindoretama, débito vencido de R\$ 87.695,57; Município de Piquet Carneiro, débito vencido de R\$ 107.647,84; Município de Poranga, débito vencido de R\$ 435.467,73; Município de Potengi, débito vencido de R\$ 52.890,30; Município de Potiretama, débito vencido de R\$ 487.983,16; Município de Quiterianopolis, débito vencido de R\$ 149.860,03; Município de Quixada, débito vencido de R\$ 21.988,80; Município de Quixeramobim, débito vencido de R\$ 73.459,25; Município de Quixere, débito vencido de R\$ 7.577.858,54; Município de Redenção, débito vencido de R\$ 2.913.617,44; Município de Reriutaba, débito vencido de R\$ 477.451,45; Município de Russas, débito vencido de R\$ 762.920,76; Município de Saboeiro, débito vencido de R\$ 4.375.284,53; Município de Salitre, débito vencido de R\$ 36.607,74; Município de São Benedito, débito vencido de R\$ 1.046.338,28; Município de São Gonçalo do Amarante, débito vencido de R\$ 860.103,66; Município de São João do Jaguaribe, débito vencido de R\$ 83.005,92; Município de São Luis do Curu, débito vencido de R\$ 940.780,08; Município de

Senador Pompeu, débito vencido de R\$ 83.134,65; Município de senador Sa, débito vencido de R\$ 1.374.133,02; Município de Sobral, débito vencido de R\$ 2.977.765,92; Município de Solonopole, débito vencido de R\$ 81.495,74; Município de Tabuleiro do Norte, débito vencido de R\$ 2.100.091,63; Município de Tamboril, débito vencido de R\$ 780.297,95; Município de Tarrafas, débito vencido de R\$ 916.687,52; Município de Taua, débito vencido de R\$ 259.344,84; Município de Tejucooca, débito vencido de R\$ 175.249,65; Município de Tianguá, débito vencido de R\$ 230.206,54; Município de Trairi, débito vencido de R\$ 25.312.507,35; Município de Ubajara, débito vencido de R\$ 8.908,21; Município de Uruoca, débito vencido de R\$ 156.031,81; Município de Varjota, débito vencido de R\$ 1.048.369,78; Município de Várzea Alegre, débito vencido de R\$ 10.286.248,94; e Município de Viçosa do Ceará, débito vencido de R\$ 59.067,58. Foi informado que os devedores submetidos ao regime comum são intimados para demonstrar o pagamento do precatório vencido ou realizar acordo/convênio, e, na ausência de quitação ou manifestação do devedor, é o ente público notificado que será inscrito no Banco Nacional de Devedores de Trabalhistas - BNDT, além da possibilidade de sofrer sequestro, uma vez que o credor é notificado para requerer o que entender de direito. Em relação às requisições de pequeno valor, informou o TRT que as obrigações impostas contra a União são expedidas pelas Varas do Trabalho e processadas no TRT. Quanto às requisições de pequeno valor dos demais entes públicos (Estado e municípios), tais créditos são expedidos e processados nas varas de origem, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 32/2007 do TST. No caso de uma requisição de pequeno valor ser expedida e não paga, no prazo legal, é realizado o sequestro pela vara do trabalho. Foi informado, ainda, que a Corregedoria Regional, em relação às requisições de pequeno valor emitidas e processadas pelas varas do trabalho, não possui um sistema de controle de expedição e cumprimento das referidas obrigações, salvo as vistorias realizadas em processos escolhidos por amostragem por ocasião das correições ordinárias realizadas em varas de trabalho. **7.4. PRECATÓRIOS AGUARDANDO PAGAMENTO.** Conforme informações prestadas pelo TRT da 7ª Região em 30/6/2016, estão aguardando pagamento os seguintes precatórios: da União, no prazo, 8 a vencer da administração direta e 12 da administração indireta, e fora do prazo, 18 da administração direta e 19 da administração indireta, totalizando R\$ 376.406.295,48; do Estado do Ceará, 21 a vencer da administração direta e 8 da administração indireta, e fora do prazo, 242 da administração direta e 92 da administração indireta, totalizando R\$ 216.428.353,10; dos municípios 1.131 a vencer da administração direta e 19

da administração indireta, e fora do prazo, 3.585 da administração direta e 95 da administração indireta, totalizando R\$ 345.373.456,86. **7.5. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDOS E CUMPRIDOS NOS ANOS DE 2014 E 2015** (fonte e-gestão). No ano de **2014**, foram 919 precatórios recebidos, 1 cancelado, 781 expedidos, 68 pendentes de expedição em 31/12/2014, 478 quitados e 3.595 pendentes de quitação em 31/12/2014. Em **2015**, foram 823 precatórios recebidos, 16 cancelados, 582 expedidos, 568 pendentes de expedição em 31/12/2015, 366 quitados e 3.969 pendentes de quitação em 31/12/2015. Em relação às requisições de pequeno valor, foi informado que, no ano de **2015** (período de referência de **1º a 31/12/2015**), o TRT recebeu 31 requisições de pequeno valor e quitou 12, restando pendentes 6, todas da União (Administração direta) no prazo vencido. O valor dessas requisições pendentes de quitação, em 31/12/2015, foi de R\$ 290.055,70. Entretanto, verificou-se que todas as 6 requisições ainda pendentes de quitação no sistema apenas aguardam a prática de atos procedimentais necessários à extinção da obrigação. Em relações às requisições de pequeno valor expedidas e cumpridas pelas Varas do Trabalho, referentes ao Estado e municípios, no mesmo período de **1º a 31/12/15**, foram expedidas ao órgão devedor 1.009; quitadas 1.286 (1.282 - Administração direta e 4 - Administração Indireta); e pendentes de quitação 2.427 (Administração direta - no prazo: 78, no prazo vencido: 2.336 e Administração indireta - no prazo: 1, no prazo vencido: 12). **7.6. VALORES RESGATADOS VIA PRECATÓRIO NOS ANOS DE 2014 E 2015:** Conforme informações prestadas pelo TRT da 7ª Região em 30/6/2016, no ano de **2014**, foram resgatados R\$ 77.116.137,72 em precatórios, assim divididos: Municípios - Administração Direta, R\$ 7.820.263,75, Municípios - Administração Indireta, R\$ 2.129.956,84; Estado - Administração Direta, R\$ 7.748.124,99, Estado - Administração Indireta, R\$ 3.497.850,66; e União - Administração Direta, R\$ 55.628.413,79 e União - Administração Indireta, R\$ 291.527,69. Em **2015**, foram resgatados R\$ 110.049.422,25 em precatórios, assim divididos: Municípios - Administração Direta, R\$ 16.186.316,30, Municípios - Administração Indireta, R\$ 3.603.376,54; Estado - Administração Direta, R\$ 56.811.166,90, Estado - Administração Indireta, R\$ 14.242.076,58; e União - Administração Direta, R\$ 12.434.162,47 e União - Administração Indireta, R\$ 6.772.323,46. **7.7. DISPONIBILIZAÇÃO DAS LISTAS DOS PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR NO SÍTIO ELETRÔNICO.** Verificou-se que o TRT da 7ª Região disponibiliza listas da situação dos precatórios em seu sítio eletrônico (<https://portaldeservicos.trt7.jus.br/portalservicos/>). No entanto, não há informações no referido sítio quanto às

requisições de pequeno valor. **7.8. REPASSE DE RECURSOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTITUIÇÃO DE COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DO ESTADO.** Segundo informações do Tribunal, mediante o Convênio nº 16/2011, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por seus presidentes e nos termos do § 1º do artigo 9º da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, asseguraram o repasse proporcional dos valores depositados nas contas especiais, de modo que cada Corte recebesse o valor proporcional à sua dívida. Com tais valores, os tribunais pagavam seus precatórios conforme suas listas cronológicas. Em virtude do julgamento proferido na Consulta nº 0005292-39.2013.2.00.0000, formulada ao Conselho Nacional de Justiça pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, que instituiu a lista única de precatórios entre os tribunais, entretanto, a execução do Convênio nº 16/2011 foi considerada prejudicada pelo Comitê Gestor das Contas Especiais. Como consequência do julgamento supracitado, a Divisão de Precatórios está informando ao Tribunal de Justiça as listas de ordem cronológica dos precatórios. O pagamento será efetuado, então, observando a lista única de precatórios entre o TRT, TJCE e TRF e os tribunais (TRT e TRF) somente receberão o valor determinado para pagar cada precatório específico e quando chegar a época da quitação. Em relação aos municípios, foi informado que 56% dos entes devedores, com precatórios trabalhistas, submetidos ao regime especial, terão seu prazo de pagamento aumentado, em virtude da unificação das listas, porque, em relação a esses entes, o TRT está efetuando o pagamento de exercícios mais recentes do que o TJCE. Esse é o caso dos Municípios de Fortaleza, Acarape, Alto Santo, Baixio, Barro, Baturité, Campos Sales, Capistrano, Cariré, Cariús, Crateús, Groaíras, Independência, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Martinópolis, Massapê, Missão Velha, Moraújo, Mulungu, Nova Russas, Pacujá, Russas e São Benedito. O atual Comitê Gestor das Contas Especiais foi instituído pela Portaria 0784/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça. **7.9. OBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO Nº 39/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ:** O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em observância à Recomendação nº 39/2012 do Conselho Nacional de Justiça, designou um juiz especialmente convocado para atuar na condução dos processos relacionados aos precatórios e às requisições de pequeno valor federais. A juíza do trabalho substituta Gláucia Maria Gadelha Monteiro foi designada, atualmente, mediante a Portaria da Presidência nº 649/2013. Com relação ao assessoramento técnico, as atividades são feitas por servidores do quadro. Quanto à direção

administrativa, tal cargo é ocupado por servidora não pertencente ao quadro efetivo do Tribunal, situação devidamente informada ao Conselho Nacional de Justiça.

8. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL. 8.1. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA REGIONAL (ORGANIZAÇÃO INTERNA). A Corregedoria Regional do TRT da 7ª Região está vinculada ao Tribunal Pleno e a sua estrutura organizacional estão vinculadas a Secretaria da Corregedoria e ao Núcleo de Apoio às Execuções Trabalhistas (Resolução nº 236, de 19/07/2011). A Resolução nº 236, de 19 de novembro de 2011, em seu art. 1º, instituiu o Núcleo de Apoio às Execuções Trabalhistas, unidade administrativa com status de divisão, vinculado à estrutura administrativa da Corregedoria Regional, com apoio e cooperação do Gestor de Metas Prioritárias do Conselho Nacional de Justiça. Tem como objetivo apoiar e dar efetividade às execuções trabalhistas.

8.2. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS AUTUADAS E SOLUCIONADAS EM 2014 E 2015. Em 2014, foram autuadas e solucionadas dezessete reclamações correicionais. Em 2015, foram autuadas e solucionadas treze reclamações correicionais. Em 2016, foram apresentadas, até o momento, onze reclamações correicionais, quatro já solucionadas.

8.3. PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA AUTUADOS E SOLUCIONADOS EM 2014 E 2015. Em 2014, foram autuados nove pedidos de providências e, em 2015, dezessete. Já em 2016, foram autuados até o momento oito pedidos de providência (Fonte: TRT7).

8.4. PROVIMENTOS EDITADOS EM 2014 E 2015. Em 2014 e 2015, foram editados os seguintes provimentos no TRT da 7ª Região: Provimento nº 1/2014 - Dispõe sobre a redução dos processos que se encontram na fase de execução; Provimento nº 2/2014 - Dispõe sobre a transformação em Provimento da Recomendação feita a partir da Correição realizada na Vara de Pacajus no período de 04 a 06 de julho de 2012, repetida nas Correições Ordinárias subsequentes; Provimento Conjunto nº 1/2015 - Altera a redação do artigo 209 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Provimento Conjunto nº 2/2015 - Regulamenta os critérios para operacionalização do Sistema de Investigações Bancárias - Simba - no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

8.5. VARAS DO TRABALHO CORREICIONADAS EM 2014 E 2015. Não foram realizadas correições ordinárias em todas as varas do trabalho nos anos 2014 e 2015. Houve atraso no calendário de Correições de 2014 em virtude dos feriados decorrentes dos jogos da Copa, pois a Cidade de Fortaleza figurou como uma das sedes da Copa do Mundo de 2014, restando remarcadas para 2015 as correições nas 16ª, 17ª e 18ª Varas de Fortaleza. Segundo informações do Regional, houve atraso no calendário de Correições de 2015, em virtude do movimento paredista dos servidores do Poder Judiciário, restando remarcadas para 2016 as correições nas 16ª, 17ª e 18ª Varas do Trabalho de Fortaleza, bem como nas 1ª e 2ª Varas do Trabalho de

Caucaia. No ano de 2016, até a presente data, foram realizadas correições nas seguintes Varas do Trabalho: 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza, correicionada de 11 a 13/01/2016; 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza, correicionada de 18 a 20/01/2016; 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza, correicionada de 25 e 26/01/2016; 1ª Vara do Trabalho de Caucaia, correicionada de 2 a 05/02/2016; 2ª Vara do Trabalho de Caucaia, correicionada de 3 a 05/02/2016; Vara do Trabalho de Baturité, correicionada de 16 e 17/02/2016; Vara do Trabalho de Quixadá, correicionada de 23 e 24/02/2016; 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, correicionada de 03, 04 e 07/03/2016; Vara do Trabalho de Aracati, correicionada de 15 e 16/03/2016; Vara do Trabalho de São Gonçalo, correicionada de 28 a 30/03/2016; Vara do Trabalho de Tianguá, correicionada de 6 a 08/04/2016; Vara do Trabalho de Cratús, correicionada de 13 a 15/04/2016; Vara do Trabalho de Iguatu, correicionada de 18 a 20/04/2016; Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, correicionada de 27 a 29/04/2016; Vara do Trabalho de Pacajus, correicionada de 4 a 06/05/2016; 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, correicionada de 23 a 25/05/2016; 1ª Vara do Trabalho de Cariri, correicionada de 30/05 a 02/06/2016; 2ª Vara do Trabalho de Cariri, correicionada de 30/05 a 02/06/2016; 3ª Vara do Trabalho de Cariri, correicionada de 30/05 a 02/06/2016; 1ª Vara do Trabalho de Sobral, correicionada de 6 a 09/06/2016; 2ª Vara do Trabalho de Sobral, correicionada de 7 a 09/06/2016; 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, correicionada de 13 a 15/06/2016; **8.6. JUIZ AUXILIAR PERMANENTE (JUIZ SUBSTITUTO QUE ATUA VINCULADO A DETERMINADA VARA DO TRABALHO)**. A maioria das varas do trabalho abrangidas pelo TRT7 conta com juizes substitutos. A Resolução nº 56, de 03.03.2015, disciplina as vinculações e designações dos juizes do trabalho substitutos, para fins de lotação, em juizes auxiliares fixos (juizes com vinculação a uma unidade judiciária) e juizes auxiliares móveis (juizes sem vinculação a uma unidade judiciária). O Tribunal Regional, atualmente, possui em seu quadro 31 juizes substitutos e as varas da capital, Fortaleza, têm 18 juizes fixos, observando-se, para fins de vinculação dos magistrados, a antiguidade no TRT7. Na região metropolitana, para cada grupo de varas, há um juiz substituto fixo em regime de compartilhamento, observado o mesmo critério anterior, o da antiguidade neste tribunal: 01 Juiz substituto fixo para as varas de Eusébio e Pacajus; 01 juiz substituto fixo para a 1ª e 2ª varas de Maracanaú; 1(um) juiz substituto fixo para a de 1ª e 2ª varas de Caucaia; 01 juiz fixo para a de 1ª e 2ª varas de Sobral; 01 juiz fixo da Divisão de Execuções e 01 juiz da Divisão de Precatórios. Os juizes substitutos serão designados para atuar nas unidades judiciárias de primeiro grau do TRT 7ª Região, observando-se os seguintes

regimes: vinculação, como juiz auxiliar, em caráter permanente, a ser prestada por juizes do trabalho fixos, lotados nas unidades acima descritas; auxílio, em caráter temporário, a ser prestado preferencialmente por juizes do trabalho do quadro móvel, objetivando execução de programas ou projetos específicos e em casos de acúmulo extraordinário de serviço na unidade judiciária; substituição, em caráter temporário, a ser prestado por juiz substituto do quadro móvel, quando não houver juiz vinculado, na hipótese de a unidade judiciária não contar com juiz titular em exercício ou estiver afastado da jurisdição, podendo, em tal caso, ser designado outro juiz substituto do quadro móvel para auxiliar, temporariamente, o juiz que esteja no exercício da titularidade. Atualmente, a Corregedoria conta com seis juizes do quadro móvel para atender as demandas das varas de todo o Tribunal Regional, atendendo aos critérios da Substituição acima referidos.

8.7. SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Foram instauradas as seguintes sindicâncias, inquéritos e/ou processos administrativos contra servidores de primeiro e segundo grau no último biênio: Processo de Reclamação Disciplinar nº 0000149-88.2014.5.07.0000; Processo Administrativo nº 0004292-23.2014.5.07.0000; Pedido de Providência nº 0005091-32.2015.5.07.0000; e sindicâncias, inquéritos e/ou processos administrativos contra magistrados de 1º e 2º grau de jurisdição no último biênio: Processo de Sindicância/PAD nº 0004017-40.2015.5.07.0000; nº 0004015-70.2015.5.07.0000; nº 0004009-63.2015.5.07.0000; nº 0004012-18.2015.5.07.0000; 0004016-55.2015.5.07.0000 e nº 0004014-85.2015.5.07.0000.

8.8. VITALICIAMENTO. NORMAS QUE REGEM O ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS PARA FINS DE VITALICIAMENTO.

O processo de vitaliciamento é regulamentado pelo Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 01, de 04 de março de 2013, já com a alteração introduzida pelo Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 04, de 25 de abril de 2014, estando ainda previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. No âmbito do TRT7 é também regulamentado pela Resolução nº 199, de 20 de maio de 2014, e pelo que estabelece o inciso XXIII, artigo 13, de seu Regimento Interno. Atualmente não tramita nenhum processo de vitaliciamento no âmbito do TRT da 7ª Região.

8.9. RESIDÊNCIA DOS MAGISTRADOS. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.

Através da Resolução TRT7 nº 202/2008, alterada pela Resolução TRT7 nº 325/2012, foi regulamentada a autorização para que os juizes residam fora das suas respectivas comarcas, considerando o disposto no art. 1º, da Resolução nº 37, de 06 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que determina aos tribunais do país que editem atos normativos disciplinando as autorizações. O art. 1º de

tal resolução prevê que é obrigatória a residência do juiz titular no município-sede da vara do trabalho, podendo, em casos excepcionais e mediante autorização do Tribunal residir em outro local, desde que não exceda a distância de 100 Km (cem quilômetros) e, de tal situação, não resulte prejuízo à prestação jurisdicional. (Redação dada pela Resolução nº 325/2012). A juíza Lena Marcílio Xerez - titular da Vara do Trabalho de Baturité-CE, reside fora de sua sede, tendo sido autorizada pela Resolução nº 341 de 10.09.2013 (Processo TRT no 5445/2013). O Tribunal Regional da 7ª Região, por unanimidade, aprovou a proposição da presidência, para que fosse deferido o pleito, autorizando-se a senhora juíza a fixar residência em local diverso do município-sede da vara do trabalho de que é titular, assim entendido o estabelecimento de domicílio no município de Fortaleza, no endereço que consta de seus assentamentos funcionais ou em outro que venha a indicar. Endereço da magistrada: Rua Marcos Macedo nº 15, Apto. 1000, Aldeota, Fortaleza-CE. No TRT da 7ª Região há a figura do juiz auxiliar permanente (juiz substituto que atua vinculado a determinada vara do trabalho), e são vinculados em tempo integral às unidades.

8.10. CONTROLE DE SENTENÇAS PENDENTES DE JULGAMENTO. A análise dos dados constantes do sistema e-Gestão permitiu verificar que 91,2% dos magistrados em exercício não apresentam atraso reiterado na prolação de sentenças. Quanto aos juízes com sentenças pendentes de julgamento, constatou-se que, embora a Corregedoria Regional tenha atuado para possibilitar aos magistrados a regularização destes atrasos, um juiz encontra-se, ainda, com mais de 100 (cem) processos pendentes de julgamento, a saber, João Carlos de Oliveira Uchoa (148). Observou-se, ainda, a instauração de processo administrativo disciplinar por excesso de prazo na entrega da prestação jurisdicional contra outros 5 (cinco) magistrados. Por outro lado, deve-se salientar aspecto positivo constatado em relação a determinados magistrados, que embora tenham realizado audiências em quantitativo realmente consideráveis, não apresentaram qualquer pendência de julgamento no sistema e-Gestão, devendo-se, por reconhecimento de tal esforço, e sem qualquer desmerecimento em relação aos demais juízes, destacar os magistrados Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Lucivaldo de Albuquerque Viana Xerez.

9. ESCOLA JUDICIAL. 9.1. ANO DE FUNDAÇÃO E NORMAS. A Escola Judicial do TRT da 7ª Região foi instituída em 2006, por meio da Resolução do Tribunal Pleno Nº 282. A Ejud7 ganhou instalações físicas e de pessoal em 2010. Em virtude da necessidade de normatização, em 14.05.2007, foi editado o primeiro regulamento da então Escola Regional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da 7ª Região - ERMAT através da Resolução Nº 272/07. Com a fixação dos parâmetros mínimos para o Módulo

Regional da formação inicial dos magistrados pela ENAMAT, através da Resolução 01/2008, houve a necessidade de alteração da regulamentação da Escola Judicial do TRT-7ª Região, o que ocorreu em 03.09.2009 (Resolução nº 241/09). Em 30.03.2010, o conselho consultivo vigente foi ampliado, com a inclusão de mais dois magistrados (Resolução nº 75/2010). Em 30.08.2011, foi instituído o Planejamento Estratégico da Escola Judicial (Resolução nº 292/2011). Devido às alterações realizadas no organograma do TRT - 7ª Região, passou a vigorar a partir de 05.06.2012 nova nomenclatura e organização dos setores da Escola Judicial. A Divisão de Formação e Aperfeiçoamento passou a ser denominada de Divisão Executiva da Escola Judicial, integrada por dois setores: Capacitação e Desenvolvimento do Servidor e Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados (Resolução nº 201/2012). Em 30.04.2013, ocorreu a aprovação do novo Estatuto da Escola Judicial, não mais contemplando a capacitação dos servidores. Extinta a figura do coordenador e criada a figura do vice-diretor, com a ampliação do quantitativo do Conselho Consultivo e de Programas para cinco membros. (Resolução nº 131/2013). A criação da Coordenação das Atividades de Ensino a Distância, vinculada a estrutura da Escola Judicial, aconteceu em 08.10.2013, objetivando oferecer outras alternativas de capacitação de forma não-presencial no âmbito da sétima região. (Resolução nº 389/13). A partir de 08.01.2016, ocorre o retorno da capacitação dos servidores nos temas relativos à atividade-fim para a Escola Judicial (Resolução nº 401/2015).

9.2. NATUREZA. A Escola Judicial do TRT da 7ª Região é unidade de apoio administrativo-pedagógico do TRT da 7ª Região, consoante se depreende da Resolução 131/2013, que criou o atual Estatuto.

9.3. ATUAL COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DEMAIS POSTOS DE COORDENAÇÃO. A atual direção da Escola Judicial do TRT da 7ª Região é formada por um diretor, um vice-diretor e por cinco magistrados que compõem o Conselho Acadêmico e de Programas. A atual diretora é a Des. Maria Roseli Mendes Alencar, reconduzida pelo Tribunal Pleno para administrar no biênio 2016/2018, tomando posse em 13.06.2016; o vice-diretor é o Des. José Antônio Parente da Silva, reconduzido para o biênio 2016/2018; o Conselho Acadêmico e de Programas a partir de 13.06.2016 é composto pelos desembargadores Francisco José Gomes da Silva e Emanuel Teófilo Furtado, e pelos juizes Konrad Saraiva Motaho Rafael Marcílio Xerez e Ney Fraga Filho.

9.4. ELEIÇÃO E PERIODICIDADE DA DIRETORIA. De acordo com o § 1º do art. 5 da Resolução nº 131/2013, a escolha do diretor da escola e do vice-diretor se fará por eleição do pleno do tribunal, por maioria dos seus membros efetivos, dentre os desembargadores, permitida uma recondução. No que tange ao conselho acadêmico e de programas, não há eleição, apenas

livre designação do diretor da Escola Judicial. Vale ressaltar que o período de mandato da diretoria e conselho é de dois anos, coincidentes com o dos dirigentes do tribunal.

9.5. PROJETO PEDAGÓGICO. O Projeto Político Pedagógico da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região encontra-se em fase de conclusão. A minuta de PPP elaborada pela professora Dra. Acácia Kuenzer, contratada por meio da empresa Ephisteme Pesquisa e Planejamento em Educação Ltda, foi apresentada em de 2015 e encontra-se em fase final de validação, em razão da necessidade de atualização do Estatuto da Escola Judicial, que deve ser adequado ao momento atual da Ejud7.

9.6. ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS. São apropriadas e adequadas ao número de magistrados e servidores do Regional. Existe uma estrutura física formada por uma secretaria, uma sala de aula multifuncional com capacidade para 50 pessoas e uma sala de informática com capacidade para 15 pessoas, ambas equipadas com retroprojetores, lousas digitais e computadores fixos. A escola também dispõe de um auditório com capacidade para 200 pessoas, totalmente reformado. Como projeto futuro, visando facilitar o acesso dos magistrados de primeiro grau de jurisdição à escola, foi informado que há necessidade de implantar pelo menos uma sala de aula multifuncional no complexo de instalações do Fórum Trabalhista de Fortaleza. Com relação aos recursos humanos, a Ejud7 dispõe de seis servidores para desempenho das atividades pedagógicas, administrativas e de gestão dos eventos, inclusive para o desenvolvimento de cursos na modalidade de ensino a distância e de criação de artes, cartazes e suporte de mídias digitais voltados a 82 magistrados e aproximadamente 720 servidores. A escola identificou a necessidade um pedagogo, bem como um profissional de comunicação social para composição da equipe multifuncional da Escola Judicial.

9.7. CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS. A Escola Judicial do TRT da 7ª Região nunca ofereceu cursos de formação inicial. O último concurso para provimento de cargos de juiz substituto do Regional foi finalizado em 2006, época em que ainda não havia regulamentação da Enamat acerca do módulo regional de formação inicial. Os magistrados aprovados no referido concurso integraram a primeira turma de formação inicial da Enamat cargos de juiz do trabalho substituto que sobejaram do concurso de 2006 e todos os demais que surgiram até a presente data foram providos por remoção de outros regionais, não tendo sido necessária a realização de módulo regional de formação inicial por parte da EJUD7, uma vez que o vitaliciamento é condição para a remoção.

9.8. EDUCAÇÃO CONTINUADA NOS ANOS DE 2014 E 2015. A Escola Judicial ofertou, entre 2014 e 2015, um total de 77 cursos de formação continuada, sendo 48 deles ofertados em 2014 e

outros 29 ofertados em 2015. Em 2014 esses cursos totalizaram 499 horas e em 295 horas em 2015. A Escola Judicial informa que realizou também outros 13 cursos de formação continuada no ano de 2016, totalizando 139 horas.

9.9. PARTICIPAÇÃO E INTERESSE. Nos anos de 2014 e 2015, a Escola Judicial contou com 2.214 participantes em seus cursos de capacitação, dentre servidores e magistrados. Na visão da escola, o grau de participação e interesse dos magistrados nos cursos promovidos é considerado satisfatório. Apesar do crescente interesse e participação dos magistrados nas ações de formação continuada, a escola encontra como principal óbice a dificuldade de conciliar a participação do maior número de magistrados nas atividades propostas sem comprometer a regular realização das audiências designadas. Isso porque a Resolução TRT7 nº 163/2012 dispõe que, para participação nos cursos da Ejud7, deve haver um planejamento entre o juiz titular e o substituto, de modo a não prejudicar a atividade jurisdicional. O normativo somente autoriza a redesignação de audiências quando não houver dois juízes atuando na unidade. Outra dificuldade é a exigência da Enamat para certificação da atividade formativa não só da carga horária de 100% de frequência, mas também da realização de uma avaliação de aproveitamento do magistrado acerca do conteúdo didático lecionado. Esta avaliação, quando não realizada em sala de aula, é comumente olvidada pelo magistrado, mesmo com reiteradas cobranças da equipe da Ejud7, o que implica a não conferência do certificado de participação, pela inobservância do quesito aproveitamento, ainda que sua frequência tenha sido satisfatória. Ademais disso, há um entendimento de administrações passadas deste TRT7, que apenas foi recentemente verificado pela categoria, no sentido de considerar afastamento da jurisdição o dia em que o magistrado encontra-se participando de cursos da Ejud7, o que tem gerado implicações financeiras aos magistrados em dois casos específicos. O primeiro é que a administração tem efetuado descontos proporcionalmente à diferença/dia entre o subsídio do juiz do trabalho titular e o do juiz do trabalho substituto, nos dias em que o juiz substituto - que atua substituindo ou auxiliando o juiz titular (Resolução nº 33/2007 do CSJT) - participa dos eventos de formação continuada promovidos pela EJUD7. O segundo é a repercussão no cálculo da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, caso que também tem causado enorme insatisfação dos magistrados, uma vez que o dia em que o magistrado participa de curso na EJUD7 é excluído da base de cálculo GECJ, provocando uma considerável perda remuneratória para a categoria. A regularidade dos mencionados descontos ainda será objeto de apreciação pela atual Administração do Tribunal (que assumiu em junho de

2016), uma vez que a Associação dos Magistrados Trabalhistas da 7ª Região - AMATRAVII questionou oficialmente esse posicionamento através do processo administrativo nº 1598-13.2016.5.07.0000. **9.10. HORAS UTILIZADAS EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM 2014 E 2015.** A média de horas anuais gastas pelos magistrados da região em atividades de formação continuada nos anos de 2014 e 2015 foi de 67,5 horas. Em 2014, a média de carga horária foi de 36 horas-aula no primeiro semestre e de 32 horas-aula no segundo semestre. A média anual de 2014 totalizou 68 horas. Em 2015, a média de carga horária foi de 32 horas-aula no primeiro semestre e de 35 horas-aula no segundo semestre. A média anual de 2015 totalizou 67 horas. **9.11. META 11/2013 DO CNJ.** No que concerne à Meta 11/2013 do CNJ, a Escola Judicial informa que foi devidamente cumprida em relação a magistrados e servidores. **10. RELACIONAMENTO COM O MPT E A OAB.** Não há questão judicial ou administrativa pendente entre o Tribunal Regional da 7ª Região e o MPT ou a OAB. Não há, tampouco, representação contra advogados pelo Tribunal, ou contra magistrados pela OAB. **11. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES. 11.1. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL.** O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em resposta às recomendações inseridas na Ata de Correição Ordinária anterior, realizada no período de 13 a 17 de outubro de 2014, prestou as seguintes informações: **a)** consultou os Juízes das Varas da Região Metropolitana de Fortaleza e do interior do Estado do Ceará sobre a necessidade de atualização, expansão e implantação da itinerância nas respectivas jurisdições. As respostas apresentadas pelos magistrados foram no sentido de que não há necessidade de implantar ou ampliar a itinerância em suas unidades. Assim, "diante de tal quadro, em que os próprios juízes manifestam ausência de necessidade", a fim de que esta Presidência possa adotar outra linha de ação, no sentido de atendê-la. No caso, o artigo 8º, § 3º, da Resolução nº 63, do CSJT, dispõe que "*Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão instituir ainda a Justiça Itinerante, que se constitui em unidades móveis, com o objetivo de prestar jurisdição em localidades que não comportam a criação de Postos Avançados da Justiça do Trabalho, designando-se magistrados e servidores para o atendimento dos jurisdicionados, em datas previamente agendadas.*". Assim, tratando-se de prerrogativa conferida aos Tribunais Regionais, aliada à constatação de que os próprios magistrados manifestaram-se pela ausência de necessidade de instalação da "Justiça Itinerante", considero atendida a recomendação prevista no item 4.1.1, da Ata de Correição Ordinária realizada anteriormente; **b)** buscou informações junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e que a Escola Judicial realizou ação de capacitação, no dia 06 de fevereiro de 2015, com

instrutoria do servidor Jacson Alexandre Pereira, Diretor do Serviço de Saúde do TRT da 12ª Região, sobre "O Impacto do PJe na Saúde dos Magistrados e Servidores na Justiça do Trabalho", ocasião em que também prestou orientações para a implantação dos programas referidos no âmbito deste Regional. Quanto ao PPRA, foi elaborado termo de referência para contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de engenharia de segurança do trabalho, objetivando estudos e detalhamentos técnicos diversos e elaboração de pareceres técnicos. Contudo, devido à limitação orçamentária, o processo se encontra suspenso. No que diz respeito ao PCMSO, foram adotadas as seguintes providências: b.1) **Exames Periódicos:** Os exames periódicos estão sendo realizados nas 18 varas do trabalho do Fórum Autran Nunes, contemplando servidores e juizes, com previsão de conclusão em novembro de 2016. Os exames periódicos têm como estrutura a anamnese ocupacional e o exame físico e são realizados por profissionais médicos, fisioterapeuta e técnica de enfermagem, pertencentes ao quadro permanente de servidores do TRT 7ª Região; b.2) **De retorno ao trabalho:** Os servidores em licença prolongada passam por avaliação médica antes do retorno a suas atividades laborais; b.3) **De mudança de função:** São realizados os exames nos servidores que mudam de posto de trabalho ou função com exposição a riscos diferentes daquele a que estavam expostos anteriormente. Informa que para adotar tais providências, a Secretaria de Gestão de Pessoas elaborou exposição de motivos, com o objetivo de transformar dois cargos vagos para as especialidades Médico do Trabalho e Psiquiatria, respectivamente, bem como para, extinguindo a Divisão de Legislação de Pessoal, criar a Divisão de Saúde na estrutura do TRT da 7ª Região, o que foi concretizado através do Ato nº 48/2016; **c)** cumpriu a recomendação (revogar o art. 14, inc. IV, alínea "k", do Regimento Interno e alterar o art. 204, caput, para excluir a possibilidade de o Tribunal Pleno apreciar reclamação correicional contra ato praticado pelo Presidente do Tribunal, pelos Presidentes das Turmas ou Desembargador) por meio da edição da Resolução nº 201/2016; **d)** alterou a Resolução 199/2014, para incluir no seu texto a obrigatoriedade de que um dos desembargadores componentes da Comissão de Vitaliciamento seja integrante da direção ou do Conselho da Escola Judicial, nos termos do art. 2º do Ato Conjunto 1/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da ENAMAT com a edição da Resolução nº 241/2015; **e)** sanou o erro material contido no art. 5º, inc. III da Resolução 199/2014 com a edição da Resolução nº 241/2015; **f)** encaminhou aos desembargadores OFÍCIO-CIRCULAR TRT7 GP Nº 1012/2014, solicitando a todos os bons préstimos para o atendimento da recomendação de incentivar todos os órgãos

judicantes a proferir decisões líquidas quando reformarem sentenças líquidas; **g)** cumpriu o recomendado quanto a adoção de providências para atribuir à Escola Judicial a capacitação de servidores que atuam na área-fim com a edição da Resolução nº 241/2015; **h)** encaminhou OFÍCIO-CIRCULAR TRT7 GP Nº 1012/2014, solicitando a todos os Desembargadores os bons préstimos para o atendimento da recomendação (determinar que, nos processos que tramitam pelo sistema do PJe-JT, vencida a fase denominada "triagem inicial", se realize imediatamente ação ensejadora do movimento correspondente à conclusão do feito para decisão). Contudo, a recomendação perdeu o objeto considerando a reformulação do item 92.230, que contabiliza o prazo médio do relator a partir da distribuição, ou seja da tarefa "Triagem inicial".

11.2. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região informou que: **a)** adotou diversas medidas para fomentar a atividade conciliatória praticada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, retificando a rotina dos procedimentos de conciliação dos feitos em segundo grau; **b)** instituiu o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, vinculado à Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais por meio da Resolução TRT7 nº 493/2014; **c)** em atenção à recomendação, como esforço ao cumprimento da Meta CNJ nº 11/2013, foi realizado, no dia 28 de novembro de 2014, o "1º Encontro de Estratégia e Gestão Judiciária do TRT - 7ª Região", ministrado pelo Dr. Alexandre Luiz Ramos, Juiz do Trabalho da 12ª Região, Coordenador do Comitê Gestor da Justiça do Trabalho e Membro do Comitê Gestor Nacional/CNJ. Informa que o evento contou com grande adesão de magistrados e servidores, sendo exitoso e profícuo nos debates realizados e, segundo mensuração realizada pela Secretaria de Gestão Estratégica, o cumprimento da Meta 11, em relação à gestão estratégica, ficou em 63,01%, para magistrados, e 75,25%, para servidores. Cumpre observar que a meta vem sendo cumprida conforme já informado no item 9.14. Esclarece que está sendo estudada, pela Secretaria de Gestão Estratégica, em conjunto com a Escola Judicial, ação de capacitação, em gestão estratégica, no formato Ensino à Distância; **d)** instituiu o Núcleo de Pesquisa Patrimonial objeto da Resolução 138/2014 do CSJT por meio da Resolução Administrativa nº 26/2015 (criado pelo Ato GP Nº 08/2015); **e)** os modelos regionais de documentos do PJe carregam a classe do processo. Dessa forma, os documentos produzidos em processos do rito sumaríssimo, no PJe, contém a identificação necessária; **f)** embora o TRT7 tenha informado que não atendeu a recomendação de adotar medidas para implementar a segurança institucional na 7ª Região, em atendimento à Resolução 176/2013 do CNJ, houve esclarecimento de que tramita, no âmbito daquele Regional,

o Processo n°. 23.366/2014-0, que trata de solicitação para a realização de pesquisa com a finalidade de verificar a existência de normativo legal estadual, para atendimento de recomendação da Corregedoria do TST realizada no ano de 2014, bem como ao estabelecido na Resolução CNJ n°. 148/2012. A Assessoria Jurídica do tribunal informou que, após exaustiva pesquisa, não encontrou normativos no estado do Ceará de mesma natureza. No entanto, informou a possibilidade de envio de ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar para consulta acerca da viabilidade da cessão de policiais militares para prestarem serviço de vigilância externa nos arredores dos prédios da Justiça do Trabalho. Após manifestação da Secretaria quanto ao interesse na formalização de convênio desta espécie, face aos inúmeros relatos de incidentes envolvendo roubos, furtos e outros tipos de intimidações a servidores e estagiários nos arredores dos prédios desta Justiça Especializada, o processo foi encaminhado à Diretoria-Geral que, por sua vez, o submeteu à consideração da Presidência do Tribunal, recentemente, em 17 de junho; **g)** com vistas a atender a recomendação de redistribuir os servidores para suprir o *déficit* constatado nas varas do trabalho, inicialmente cogitou-se contratação de empresa para realizar o mapeamento dos processos de trabalho no Tribunal, com vistas à verificação da adequação do organograma, das atribuições desenvolvidas, bem como das lotações necessárias a tais funções, o que foi, posteriormente, afastado, em virtude do eventual custo orçamentário. Em razão disso, atualmente, estuda-se a implementação de estudo com base em metodologia adotada pelo TRT da 23ª Região, com acompanhamento da Secretaria de Gestão Estratégica do Tribunal. Nesse sentido, através da Portaria n° 33/2015, constituiu comissão para apresentar projeto de reforma administrativa, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a qual apresentou relatório acompanhado dos Estudos/Sugestões, em número de 01 a 05 para análise da Presidência (Gestão 2014-2016) e, posterior encaminhamento ao Tribunal Pleno, que na qualidade de órgão julgador, deveria decidir qual deles supria, em caráter emergencial, as carências das Varas do Trabalho da Cidade de Fortaleza, da Região Metropolitana e do Interior do Estado do Ceará. Os Trabalhos da Comissão foram realizados em três (03) etapas. Na primeira etapa, foram coletados os dados informativos pelos membros da Comissão, os quais divididos em duas subcomissões, sendo uma comandada pelos desembargadores, Dr. José António Parente da Silva e Dr. Jefferson Quesado Júnior, a outra comandada pelo Juiz do Trabalho, Dr. Paulo Régis Machado Botelho, Titular da 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza. A segunda etapa consistiu nos estudos dos dados coletados e na apresentação de sugestões objetivando solucionar as

carências das Varas de Fortaleza, Região Metropolitana e do Interior do Estado do Ceará. A terceira etapa dos trabalhos da Comissão consistiu na formatação das sugestões apresentadas com seus respectivos cálculos, valores e repercussões na área judiciária de primeiro e segundo graus, assim como nas áreas de apoio judiciário e administrativo. Na conclusão dos trabalhos, restou comprovado que o primeiro grau de jurisdição apresentava carências e que os Estudos/Soluções contemplavam tais carências, embora de forma parcial, em caráter emergencial como previsto na Portaria Nr. 333/201. Contudo, o estudo não foi submetido ao Pleno do Tribunal; **h)** por meio da Portaria nº 35/2015, constituiu Comissão para elaborar projeto que vise à criação, no âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região, de novas varas do trabalho, cargos de desembargadores do Trabalho, cargos de Juizes do Trabalho, cargos de servidores, cargos comissionados e funções comissionadas originando o processo administrativo PROAD 594/2015, ainda em análise nas instâncias administrativas do Regional; **i)** a Comissão do e-Gestão oficiou a Presidência do TRT7, por meio do Ofício Comissão do E-Gestão Nº 007/2014, noticiando a correção das inconsistências constatadas na correição. **11.3. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL.** A Corregedoria Regional informou que: **a)** considerando a dinâmica do processo judicial eletrônico, onde os magistrados atuam tanto na vara como de forma remota, o Regional não tem como aferir a assiduidade dos magistrados nos moldes requeridos (consignar nas atas de correições realizadas nas varas do trabalho dados acerca da assiduidade dos juizes titulares e substitutos, nos termos do art. 18, inc. II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), a não ser pelas portarias de designação mensal dos substitutos. **12. BOAS PRÁTICAS:** Dentre as boas práticas apuradas por esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em relação ao TRT7, podem ser destacadas: **a)** Palestras para entidades classistas ministradas por Gestores regionais do Programa Trabalho Seguro. Tratam-se de palestras voltadas para profissionais da área da construção civil, nas quais se abordaram temas relacionados à prevenção de acidentes e doenças do trabalho, além da responsabilidade cível e criminal a que estão sujeitos os empregadores do setor, quando não observadas as medidas preventivas adequadas a impedir a ocorrência de acidentes; **b)** Comissão de Efetividade nas Execuções. No exercício de 2015, até 17 de dezembro, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jefferson Quesado Júnior, Corregedor Regional, designou servidores do seu Gabinete para auxiliarem os servidores das Varas na confecção de despachos e notificações na execução, totalizando 15.494 (quinze mil, quatrocentos e noventa e

quatro) despachos que resultaram no arquivamento definitivo de 11.792 (onze mil, setecentos e noventa e dois processos; e, **c**) Comissão para Auxílio Judiciário - CAJ. Em 2016 foram concluídos os serviços iniciados pela Comissão de Efetividade nas Execuções e, em 07.03.2016, foi instaurada na 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, como forma de priorização da 1ª Instância, a Comissão para Auxílio Judiciário - CAJ, visando auxiliar, não somente na execução, mas em todos os serviços das Varas do Trabalho, melhorando ainda mais a prestação jurisdicional. Para desenvolver as referidas atividades, a mencionada comissão foi presidida pelo Desembargador então Corregedor Jefferson Quesado Júnior, com os seguintes servidores: Ana Karina Menezes Bessa, Robson Lueders Martins, Aline de Almeida Gomes e Eliene Varela Lopes Maia. Até o dia 09.06.2016, já haviam sido realizados os seguintes serviços na 1ª Vara: expedição de 763 despachos, consulta de 1.218 BACENJUD, cerca de 1.050 RENAJUDs e SIARCO/INFOJUD, impulsionando sobremaneira a efetividade, inclusive na execução. **13. POLÍTICAS AFIRMATIVAS:** As políticas afirmativas constituem-se no desenvolvimento de ações e medidas que tragam impactos positivos à sociedade e ao meio ambiente. Tais diretrizes encontram-se previstas, dentre outras, na Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável, no Ato Conjunto CSJT/JT nº 24/2014, que instituiu a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho - PNRST. Ressalte-se, ainda, a Resolução nº 64 do CSJT, de 28 de maio de 2010, que "Dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a capacitação de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para atendimento de pessoas surdas". O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, na esteira da adoção de políticas públicas e sociais afirmativas, preconizadas pelos governos em suas instâncias federal, estadual e municipal, vem adotando ações em que se materializam uma interface entre a Justiça e a sociedade, de modo a diminuir desigualdades historicamente ocorridas em nossa sociedade. Assim, seguindo orientações do Decreto nº 5.940/2006 da Presidência da República, que instituiu a "separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências", o núcleo responsável pelo Programa de Gestão Ambiental (Ecosétima) firmou termo de compromisso com associações de catadores, por meio do qual são feitas doações de material reciclável, promovendo o comportamento

ético e socialmente responsável, os direitos humanos, o desenvolvimento integrado do cidadão e a preservação do meio ambiente, atendendo o interesse da sociedade e do corpo funcional do Tribunal. Houve, ainda, a disponibilização, pela Justiça do Trabalho do Ceará, do conteúdo de seu site institucional em Libras, a Linguagem Brasileira de Sinais. A ferramenta é voltada para pessoas surdas cuja principal forma de comunicação é a linguagem de sinais. O acesso de pessoas com deficiência auditiva a portais eletrônicos da Justiça do Trabalho encontra-se previsto na Resolução nº 64/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Acrescente-se, também, a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho, "Assumindo o compromisso e sua parte de responsabilidade neste tema, o Tribunal Regional do Trabalho do Ceará (TRT/CE) busca sensibilizar e instrumentalizar os juizes do trabalho, seus servidores e o conjunto da sociedade cearense para, empenhando todos os esforços, reconhecer o trabalho infantil como grave forma de violação de direitos humanos. O TRT/CE entende que é responsabilidade de todos o combate e a erradicação de toda e qualquer forma de exploração de crianças e adolescentes".

II - CONCLUSÕES:

A função correicional, autêntico instrumento de controle interno no Judiciário, é expressamente prevista no artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Este dispositivo constitucional estabelece que compete privativamente aos Tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juizes que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva". Não obstante, o Ministro Corregedor não é, e nem deve ser visto como um fiscal intimidador da atividade jurisdicional. Ao contrário, deve o Corregedor ser recebido como conselheiro, que transmite, porque mais experiente, parte do conhecimento que hauriu ao longo da atividade jurisdicional e da própria vida. Sua atividade deve se limitar mais ao bom conselho, à boa recomendação, que a ditar os passos que devem ser dados pelo magistrado de 2º grau. A Corregedoria, ensinou o Ministro Orlando Teixeira da Costa, não é órgão disciplinar ou punitivo e nem de jurisdição, mas órgão emendativo. Para ele, a "correição é uma pedagogia", devendo ser o Magistrado Corregedor, a um só tempo, provedor, verificador e emendador. "Para prover, o Corregedor deve saber prever. Para verificar, deve ter experiência do órgão sob verificação. Para emendar, deve agir como um verdadeiro orientador." A função correidora, dizia o I. Ministro, deve prescindir de medidas coercitivas

e punitivas usadas normalmente na organização e no ordenamento de uma instituição judiciária, para valer-se da persuasão e da sugestão, como meios excepcionais, "que operam pela força da autoridade em contraposição à autoridade da força". Nesse passo, apresentamos as conclusões extraídas da presente correição ordinária:

1. ESTRUTURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.

Em 1999 o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região aprovou seu Regulamento-Geral de Secretaria, através do Ato nº 124/99. Referido regulamento encontra-se, no entanto, em processo de revisão (Portaria nº 248/2016), visto que retrata uma realidade administrativa defasada do TRT7. Por esta razão, as competências e atribuições dos principais setores do Órgão, atualmente, encontram-se descritas em instrumentos normativos internos, tais como: Resoluções Administrativas e Atos da Presidência. No biênio 2014/2016, por meio de diversos Atos e Resoluções Administrativas, fixou-se nova estrutura das unidades de Apoio Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional da 7ª Região, com o objetivo de modernizar a sua estrutura setorial, de modo a compatibilizá-la com as recomendações instituídas pelos Conselhos e Tribunais Superiores. Verificou-se, entretanto, que nem todos os setores administrativos e judiciários do TRT7 sofreram esta reestruturação. Observou-se, também, que, ainda que o TRT7 esteja imprimindo esforços para otimizar seu quadro funcional, há setores com grande *déficit* de servidores, o que afeta o desempenho da atividade jurisdicional. Reforça tal conclusão o fato de que, por força da Resolução nº 63/2010 do CSJT, seriam necessários entre 613 e 665 cargos para a composição da 2ª Instância. O TRT possuía, em maio de 2016, 512 servidores em atividade, sendo 431 do quadro permanente, 4 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 27 requisitados e 50 removidos. Para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 605 e 644 cargos. O TRT possuía, em maio de 2016, 488 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 387 do quadro permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 50 requisitados e 50 removidos (fonte: e-Gestão). Em face das dificuldades naturais que a reduzida estrutura de cargos e funções traz para a Administração e dos reflexos da atual crise econômica do país, observou-se o não cumprimento integral das determinações do CSJT. Neste contexto, o Tribunal Regional da 7ª Região informa que há, em tramitação na Câmara dos Deputados, proposta de dois projetos de lei com o objetivo de dar atendimento às determinações daquela Corte (PL 8332/2015 e PL 961/2015), solicitando, no primeiro projeto de lei, a criação de 5 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de 31 cargos de Analista Judiciário e 15 cargos de Técnico Judiciário; e, no segundo projeto, a criação de 27 cargos de Analista

Judiciário (especialidade Tecnologia da Informação), de 14 cargos de Técnico Judiciário (especialidade Tecnologia da Informação), de 1 Cargo em Comissão CJ-3 e de 24 Funções Comissionadas (4 FC-5, 5 FC-4, 10 FC-3 e 5 FC-2). O TRT7 sublinha que enfrenta outra dificuldade, qual seja, a impossibilidade de prover cargos vagos. Concluindo, o Tribunal Regional da 7ª Região necessitaria, no total, de um quantitativo entre 1.218 e 1.309 servidores. Em maio de 2016, ele possuía 1.000 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 34 cargos vagos (fonte: e-Gestão). Neste contexto, embora tenha sido constatada, no que concerne ao quadro de pessoal da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, parcial inobservância da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, houve, como relatado, informação a respeito da existência de projetos de lei encaminhados pelo Tribunal Regional, relacionados justamente à criação de cargos, aguardando apreciação pela Câmara dos Deputados. Não obstante, o CSJT, por meio da Recomendação nº 19/2016, consignou as diretrizes a serem observadas pelos Tribunais Regionais para efeito de cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, estando vedados, "para o exercício de 2016, os provimentos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas que aumentem a despesa de pessoal, tendo em vista não haver autorização específica no Anexo V da LOA de 2016". Deste modo, o *déficit* de servidores no quadro de pessoal deste Tribunal Regional, por ora, não poderá ser solucionado. Entretanto, no âmbito interno do TRT7 podem ser adotadas medidas para compatibilizar as suas unidades administrativas aos termos da Resolução nº 63 do CSJT, como, por exemplo, à observância da estrutura hierárquica definida pelo seu artigo 15 e incisos.

2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - E-GESTÃO. O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão - é ferramenta eletrônica de apoio destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau. Atualmente, o sistema consiste em ferramenta imprescindível de que dispõem o Corregedor-Geral e os Corregedores Regionais para realizar o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional dos 1º e 2º grau da Justiça do Trabalho. O Sistema e-Gestão é regido pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção da veracidade das informações disponibilizadas, sendo de responsabilidade dos

presidentes dos tribunais regionais do trabalho a fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas no Sistema e-Gestão, conforme prevê o art. 133 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Nesse passo, verificou-se, em consulta realizada no dia 28/07/2016, durante o período correicional, que, dentre as 222 remessas de 1º Grau esperadas para os meses de janeiro a junho de 2016, 29 remessas referentes ao mês de abril foram rejeitadas e que, no 2º Grau, no ano de 2016, ainda existiam 30 regras de validação violadas. É importante, ainda, relatar que, com o apoio da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST - CESTP -, foram identificados processos suspeitos de estarem pendentes de julgamento, de finalização em mais de uma fase e de finalização em mais de uma vara ou sistema. Partindo dessa premissa, foram identificados 2 (dois) processos pendentes de julgamento em 30/04/2016 e que estavam pendentes em mais de um item, 72 (setenta e dois) processos registrados mais de uma vez no item 61 (Processos aguardando o encerramento da instrução), 8 (oito) processos pendentes de finalização em 31/05/2016 e que estavam pendentes em mais de uma fase e 11 (onze) processos pendentes de finalização em mais de uma vara ou sistema. Todavia, a Assessoria da Presidência e a Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT7 já identificaram as causas e apresentaram proposta de solução. Positivamente, merece destaque o desenvolvimento da ferramenta Sicond. O Sistema de Consulta a Dados Operacionais (Sicond) é um sistema de estatísticas e análise de dados que foi desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e adotado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho como um dos Sistemas Satélites do PJe-JT, já estando implantado em diversos Tribunais Regionais do país. No ano de 2015, foi um dos dez sistemas agraciados com menção honrosa no Prêmio de Excelência em Governo Eletrônico, concorrendo com 114 (cento e quatorze) iniciativas dos três poderes e das três esferas (Federal, Estadual e Municipal). O Sicond tem como objetivo fornecer dados estatísticos atualizados das áreas judiciárias e administrativas, de maneira integrada e com fácil visualização, auxiliando no controle operacional e diário das unidades do Regional. As estatísticas que compõem o Sistema e-Gestão também são apresentadas pelo Sicond, disponibilizando prévias das remessas mensais do e-Gestão e possibilitando correções antecipadas, tendo como consequência a melhoria na qualidade das estatísticas oficiais da Justiça do Trabalho. Atualmente, o Sicond possui conjuntos de estatísticas de ambas instâncias judiciais, atendendo às Varas do Trabalho, Gabinetes de Desembargadores, Presidência, Secretarias de Turmas, Secretaria de Gestão Estratégica, Corregedoria, entre outros.

3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. NO 1º GRAU. 1. Fase de Conhecimento. a. Recebidos, Solucionados e Resíduo: As Varas do Trabalho do TRT7 receberam um total de 52.524 processos no ano de 2014, solucionando 54.588 processos no referido ano, acarretando uma alta taxa de produtividade de 103%, acima da média nacional, que foi de 92,5%, e da média dos TRTs de médio porte, que foi de 89%. Já no ano de 2015, a 7ª Região-CE teve um aumento de 11% nos processos recebidos e de 2,5% nos processos solucionados em comparação com o ano anterior (Recebidos: 58.296 processos; Solucionados: 55.975 processos), o que acarretou uma redução na taxa de produtividade para 96%, ainda assim acima da média nacional, que foi de 92%, e da média dos TRTs de médio porte, que foi de 91%. O quantitativo pendente de solução aumentou 25% no período. Cabe observar, ainda, que o número de processos pendentes de solução cresce mensalmente no TRT, tendo atingido o valor mais alto da série em maio de 2016, com 25.450 processos pendentes de solução nas Varas do Trabalho. Entretanto, destacamos o quantitativo de processos recebidos e solucionados de Janeiro até Maio de 2016: 28.462 processos recebidos, 18,4% a mais do que no mesmo período do ano anterior e 27.284 solucionados, 27,5% a mais do que no mesmo período de 2015. Analisando em relação ao seu grupo, a 7ª Região está abaixo da média dos Tribunais de médio porte nas variáveis "recebidos", "solucionados" e "pendentes de solução" nos anos de 2014 a 2016. Todavia, cabe ressaltar que, levando em consideração a média de processos recebidos e solucionados por Vara do Trabalho, a 7ª Região esteve acima da média dos Tribunais de médio porte em 2015. No referido ano, as Varas do Trabalho da 7ª Região receberam em média 1.691 processos e solucionaram 1.521 processos, contra uma média nos tribunais de médio porte de 1.666 processos recebidos e 1.509 processos solucionados. Destacamos a atuação da 1ª VT de Caucaia e da 6ª VT de Fortaleza, que têm conseguido solucionar mais processos do que receberam nos anos 2014 e 2015 e vêm mantendo esse padrão no período de janeiro a maio de 2016. Além dessas, outras 5 Varas do Trabalho que solucionaram mais processos que receberam nos anos 2014 e 2015, a saber: 1ª de Crateús, 1ª de Iguatu, 1ª de Maracanaú e 2ª de Maracanaú. Dentre as 37 Varas da Região, 3 (três) solucionaram mais de 2.000 processos no ano 2015: 2ª VT de Maracanaú (2.194), 1ª VT de Maracanaú (2.083) e 6ª VT de Fortaleza (2.062). Cabe ainda observar que no período de janeiro a maio de 2016, 3 (três) Varas Trabalhistas já solucionaram mais de 1.000 processos, a saber: a 1ª VT de Maracanaú (1.407), a 2ª VT de Maracanaú (1.250) e a 1ª VT de Eusébio (1.210). **b. Prazo Médio:** Quanto ao prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, o Tribunal Regional possui um trâmite processual mais célere em comparação com a média do país e

com a média dos Tribunais de médio porte nos anos de 2014 a 2016. Em 2014, o prazo no TRT7 foi de 123 dias, enquanto que a média nos tribunais de médio porte foi de 176 dias e no país foi de 195 dias. Em 2015, esse prazo foi de 132 dias; a média nos tribunais de médio porte foi de 189 dias e no país foi de 219 dias. Portanto, um processo na 7ª Região demorava em média 87 dias a menos que a média do País, e 57 a menos que a média dos TRTs de médio porte. Em 2016, o prazo está em 135 dias, sendo o Tribunal mais célere dentre os tribunais de médio porte.

2. Fase de Execução.

a. Iniciadas, Encerradas e Resíduo: No ano de 2014, o TRT7 iniciou 22.317 execuções e encerrou 35.198 execuções, acarretando uma alta taxa de produtividade de 157% no período, muito acima dos tribunais de médio porte e da média nacional. Já no ano de 2015, a 7ª Região iniciou 21.413 execuções e encerrou 28.767 execuções. Desse modo, no referido ano, a taxa de produtividade do TRT na fase de execução foi de 134%, ainda bem acima da média nacional e da média nos TRTs de médio porte no período. O Regional encerrou mais do que iniciou em 2015, e o resíduo diminuiu 11,3% no período. Durante os anos de 2014 e 2015, o Tribunal Regional apresentou quantitativos de execuções iniciadas abaixo da média dos TRTs de médio porte e do País. Por outro lado, o volume de execuções encerradas foi superior à média nacional e dos Tribunais de mesmo porte. O resíduo na fase de execução, por sua vez, apresenta trajetória mensal decrescente nos anos 2014 e 2015, ficando relativamente estável em 2016.

b. Prazo médio: O prazo médio entre o início e o encerramento da execução foi de 1.753 dias em 2014, de 1.873 dias em 2015 e de 1.821 dias no período de janeiro a maio de 2016. Em todos esses períodos, o valor está bem acima da média nacional e também da média dos tribunais de médio porte. De acordo com informações prestadas pela Assessoria da Presidência e Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT7, a possível razão do elevado prazo médio do início ao encerramento da execução ocorre em virtude da ausência do movimento "50089-Encerrada a execução em processo do rito" nos processos de ente privado (dependente de lançamento manual), não computando o prazo médio dos processos eletrônicos e, conseqüentemente, aumentando o peso dos prazos médios dos processos físicos. Provavelmente, as múltiplas regras existentes para o encerramento da execução causam confusão nos servidores das varas, razão pela qual, durante o período correicional, o Comitê Regional do e-Gestão encaminhou ao Comitê Gestor Nacional, através do Jira/TST [EG-99], uma sugestão para que as regras do manual dos seguintes indicadores sejam alteradas para utilizar o movimento "196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença" ao invés do "50089-Encerrada a execução em processo do rito", evitando, assim, o lançamento manual de

movimento e possíveis "esquecimentos/confusões" dos servidores das varas do trabalho. **2. NO 2º GRAU. a. Recebidos, Solucionados e Resíduo:** Em 2014, o TRT7 recebeu 12.700 processos e julgou um total de 12.017 processos, o que acarretou um percentual de produtividade de 94,6% no período, acima da média dos tribunais de médio porte. No ano de 2015, o Tribunal recebeu 11.196 processos, enquanto que o número de processos julgados foi de 11.148, acarretando um percentual de produtividade de 99,6%, ficando bem acima da média nacional (90,8%) e da média dos tribunais de médio porte (88,3%). Até o momento, esse aumento na produtividade não se mantém no ano de 2016, pois nos cinco primeiros meses a taxa de produtividade do regional diminuiu para 82,8%. **b. Prazo médio:** Em 2014, o prazo médio da autuação até a baixa foi de 242 dias, acima da média nacional de 237 dias. No ano de 2015, o referido prazo da autuação até baixa aumentou para 290 dias, muito acima da média nacional, de 230 dias. O regional teve o maior prazo médio, considerando os regionais de mesmo porte, no ano de 2015. Referida situação não dá sinais de melhora nos seis primeiros meses do ano de 2016, tendo em vista que o referido prazo foi elastecido para 298 dias, continuando como maior prazo médio dentre os tribunais de médio porte do país. Já o prazo médio entre a distribuição do feito até a sua restituição pelo relator, que era de 60 dias em 2014, aumentou para 91 dias em 2015, acima da média nacional, de 82 dias, e da média nos tribunais de médio porte, de 79 dias, no referido ano. Nos seis primeiros meses de 2016, o referido prazo aumentou ainda mais, contando atualmente com 111 dias, bem acima da média nacional, que é de 76 dias, e da média nos tribunais de mesmo porte, que é de 90 dias. Desse modo, observa-se que a etapa que mais vem contribuindo para essa situação é a da distribuição do feito até a sua restituição pelo relator, que vem inclusive aumentando ano a ano.

4. CONCILIAÇÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região tem uma taxa média de conciliação acima dos tribunais de médio porte e do país nos anos **2014 e 2015** e no período de janeiro a abril de **2016**. Das 37 varas da região, 20 estiveram acima da média do país nos anos de **2014 e 2015**, e apenas 2 varas apresentaram taxa de conciliação inferior à média do país no ano de **2015**. Constatou-se que esse resultado expressivo é fruto da adoção pelo TRT de política permanente de conciliação por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com atuação no primeiro e segundo grau de jurisdição, instituído em atenção à Política Judiciária estabelecida na Resolução CNJ nº 125/2010, e, ainda, pela promoção de eventos de estímulo à atividade conciliatória, com campanhas maciças de publicidade e conscientização para o público externo e interno, realizadas pela Divisão de

Comunicação do Tribunal. Além disso, verificou-se que medidas específicas foram instituídas pelo TRT para fomentar a atividade conciliatória realizada pelo Núcleo de Conciliação, tais como, a constituição de pautas frequentes, visando atender às demandas dos jurisdicionados com a maior brevidade possível, amenizando a expectativa em relação ao termo processual e seus desdobramentos; notificação pessoal das partes para as audiências de conciliação, por meio de oficiais de justiça, prestigiando a celeridade processual; formação do convencimento do jurisdicionado acerca dos benefícios da cultura da solução consensual dos litígios; tentativa de conciliação em processos em fase de recurso de revista após a prolação do despacho de admissibilidade; conciliação em audiência ou homologação de termos de acordo em processos de qualquer instância, inclusive de processos já remetidos ao TST, e, ainda, atuação de servidores no voluntariado conciliador; entretanto, em relação a essa última medida, verificou-se a inexistência de projetos de capacitação e aperfeiçoamento desses servidores. É de se realçar, por fim, que, no corrente ano, o TRT da 7ª Região, dos 24 tribunais trabalhistas do país, na 2ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista realizada no período de 13 a 17 de junho, foi o nono TRT que mais arrecadou, com mais R\$ 25.391.926,78, e também o nono tribunal que mais homologou acordos. Foram 1.102 conciliações realizadas nos cinco dias do evento.

5. METAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO 2015 (Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020). Resultado da ativa participação dos Tribunais Regionais do Trabalho sob a coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2015-2020, aprovado por meio da Resolução CSJT nº 145, de 22/11/2014, e revisado pela Resolução CSJT nº 157, de 27/11/2015, reflete a preocupação do Judiciário Trabalhista em aperfeiçoar suas formas de atuação em prol da realização da justiça no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania. Assim, a execução do referido plano foi realizada ao longo de 2015 com o empenho e comprometimento dos Tribunais em desenvolver ações que possibilitassem a concretização dos objetivos traçados para o 1º ano de sua implantação. O Relatório Anual 2015 baseou-se nos dados extraídos do Sistema de Gestão Estratégica - Sigest - entre os dias 25/1/2016 e 4/2/2016, a partir do cadastramento mensal realizado pelas Cortes Regionais no sistema. Os resultados demonstram os desempenhos auferidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho na execução do plano, de modo que poderão alicerçar a adoção de medidas corretivas ou de aperfeiçoamento destinadas a promover um melhor rendimento nas metas fixadas e, conseqüentemente, o cumprimento dos objetivos estratégicos. Analisando os dados específicos do

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, constata-se que quase todas as metas foram atingidas ou ficaram muito próximas de serem atingidas. Cabe-nos, apenas, tecer os seguintes comentários: A Meta 4, equivalente à meta específica da Justiça do Trabalho de "Reduzir o tempo médio de duração do processo - 2º grau", o objetivo era reduzir o prazo médio na 2ª instância, em relação ao ano base 2014, assegurando a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional. A meta estabelecida para o TRT da 7ª Região era de que o Tempo Médio de Duração do Processo no 2º Grau fosse igual ou inferior a 241 dias em 2015. O resultado acumulado (TM DP2) foi de 288 dias. Portanto, a meta ainda não foi alcançada. No lado positivo, merece destaque o desempenho do TRT da 7ª Região em relação ao cumprimento da Meta 11 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, equivalente à Meta Nacional 5 do Poder Judiciário e cujo objetivo era baixar mais processos do que as execuções iniciadas no período. O número de processos de execução iniciados em 2015 no TRT da 7ª Região foi 14.423 processos. Foram baixados 26.559 processos de execução em 2015. Portanto, foram baixados 12.136 processos além das execuções iniciadas no período e o Índice de Execução (IE) foi de 184,13%. Meta cumprida (fonte: Sigest).

6. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL. A responsabilidade institucional do magistrado consiste em aspecto relevante para a prestação jurisdicional célere e barata, preconizada pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo bem como meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 106 do Conselho Nacional de Justiça, "A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006)". Nesse sentido, a Lei nº 13.105/2015, que instituiu o Novo Código de Processo Civil, valorizando, com base em seus preceitos, a disciplina judiciária e a força vinculante dos precedentes judiciais, com a finalidade de se alcançar uma célere e efetiva prestação jurisdicional. Por outro lado, decisões contrárias a súmulas ou orientações jurisprudenciais do TST geram falsa expectativa à parte vencedora, elasticando o prazo de solução do litígio e assoberbando a Corte Superior. Nesse sentido, observou-se uma alta taxa de reforma nos agravos de instrumento em recurso de revista do TRT7 nos anos de 2014 e 2015. No ano de 2014, a média no regional foi de 16,27%, a maior dentre todos os tribunais regionais do país e muito acima da média nacional de 6,6%. No ano de 2015, a taxa de

reforma nos agravos de instrumento em recurso de revista foi de 15,04%, ainda a maior entre os 24 TRTs do país. Segundo informações prestadas pelo TRT7, os altos percentuais de reforma dos AIRRs nos anos de 2014 e 2015 deram-se em virtude da ausência de uniformização da jurisprudência no âmbito regional, o que acarretou um considerável número de decisões conflitantes com a jurisprudência do TST, o que vai de encontro com os princípios da responsabilidade institucional e da disciplina judiciária. Entretanto, cabe observar que a referida situação tende a ser atenuada, tendo em vista a edição de 12 Súmulas Regionais e 3 Teses Jurídicas Prevalentes, no final do ano de 2015 e no ano de 2016, em grande parte alinhadas com a jurisprudência do TST. No que se refere aos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, foram suscitados no âmbito do TRT7 nos anos de 2014 a 2016 somente 4 IUJs, restando solucionados 3 incidentes até a presente data. Merece ressaltar as informações prestadas pelo TRT7, no sentido de que alguns IUJs, após suscitados de ofício pelo Presidente do TRT, nos termos da Lei nº 13.015/2014, são autuados como processos administrativos, não sendo distribuídos para um Desembargador Relator, mas tão somente remetidos à Comissão de Jurisprudência para elaboração de parecer e posterior decisão em sessão administrativa do tribunal. Cabe destacar, por fim, a inexistência no sítio da *internet* do Tribunal Regional da 7ª Região de um banco de dados ou de informações precisas acerca dos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência suscitados e solucionados no âmbito do próprio Tribunal Regional e, ainda, a ausência de atos normativos atualizados tratando do incidente de uniformização de jurisprudência, à luz da Lei nº 13.015/2014 e das Instruções Normativas 37/2015 e 39/2016 do TST.

7. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. Conforme informações prestadas pelo TRT da 7ª Região em 30/6/2016, 5.250 precatórios aguardavam pagamento. Desses, 1.199 precatórios estavam no prazo constitucional, e 4.051 com prazo vencido, totalizando R\$ 938.208.105,44. Do quantitativo de precatórios vencidos: a) 37 correspondem a débitos da União; b) 334 referem-se a débitos estaduais; e c) 3.680 correspondem a débitos de municípios. A dívida correspondente aos precatórios vencidos totaliza R\$ 867.811.019,44. Verificou-se que a União cumpre regularmente os precatórios. Mesmo constando a pendência do pagamento, o recurso destinado à quitação da obrigação já está devidamente depositado em conta judicial, vinculada a cada precatório. Também o Estado do Ceará, optante do regime especial, está regular com os depósitos perante o Tribunal de Justiça do Ceará. Além disso, foi informada a celebração de 178 acordos diretos com os credores de

precatórios expedidos contra o estado. Entretanto, em relação ao regime especial, constatou-se que, em virtude do julgamento proferido na Consulta nº 0005292-39.2013.2.00.0000, formulada ao Conselho Nacional de Justiça pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, a execução do Convênio nº 16/2011, que instituiu a lista única de precatórios entre os tribunais, foi considerada prejudicada pelo Comitê Gestor das Contas Especiais. Como consequência do julgamento supracitado, a Divisão de Precatórios está informando ao Tribunal de Justiça do estado as listas de ordem cronológica dos precatórios. O pagamento será efetuado, então, observando a lista única de precatórios entre o TRT, TJCE e TRF, e os tribunais (TRT e TRF) somente receberão o valor determinado para pagar cada precatório específico e quando chegar a época da quitação. Verificou-se que, em relação aos municípios, 56% dos devedores com precatórios trabalhistas, submetidos ao regime especial, terão seu prazo de pagamento aumentado, em virtude da unificação das listas, porque, em relação a esses entes, o TRT está efetuando o pagamento de exercícios mais recentes do que o TJCE. De outra parte, no que se refere aos entes públicos submetidos ao regime comum, constatou-se que o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios apraza audiência com os devedores e celebra convênio, onde os entes públicos autorizam a retenção mensal de valores do Fundo de Participação do Município. Com tais valores os precatórios são pagos na ordem cronológica, bem como são pagas as preferências, por doença e idade, previstas no parágrafo 2º do artigo 100 da atual Carta Magna. Constatou-se, ainda, que os devedores submetidos ao regime comum são intimados para demonstrar o pagamento do precatório vencido ou realizar acordo/convênio, e, na ausência de quitação ou manifestação do devedor, o ente público é notificado que será inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, além da possibilidade de sofrer sequestro, uma vez que o credor também é notificado para requerer o que entender de direito. Finalmente, deve ser consignado que a Corregedoria Regional, em relação às requisições de pequeno valor emitidas e processadas pelas varas do trabalho, não possui um sistema de controle de expedição e cumprimento das referidas obrigações.

8. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL. As questões invocadas nas correições parciais requeridas perante a Corregedoria Regional, bem como as soluções proferidas, não revelam, na região, a prática de situação reiterada de procedimentos atentatórios à boa ordem processual, de forma a comprometer a devida prestação jurisdicional. Ao contrário, o número reduzido de correições parciais revela a adequação dos procedimentos processuais adotados no 1º grau da 7ª Região. Verificou-se, por outro lado, a existência de atividade

correicional realizada por meio da correição permanente, a qual é exercida pelo acompanhamento processual periódico de todas as varas do trabalho do TRT da 7ª Região e pelo constante acompanhamento/monitoramento da produtividade dos Juizes de primeiro grau do TRT7. Com efeito, no início de 2014, após aprovação do Pleno e sem custos adicionais para o Tribunal Regional da 7ª Região, a Corregedoria Regional, em parceria com a Divisão de Desenvolvimento de TI - STI e Secretaria de Gestão Estratégica, desenvolveu o Sistema de Consulta de Dados Operacionais - SICOND, cuja principal finalidade é facilitar a atividade correicional, agilizando a recuperação de informações, principalmente do sistema de Processo Judicial Eletrônico, necessárias às correições e ao processo de elaboração das atas correicionais. O SICOND traz em seu bojo a correição virtual, que é uma ferramenta que tem por objetivo agilizar as atividades da corregedoria, principalmente as correições ordinárias e eventuais extraordinárias nas varas trabalhistas e nas demais unidades jurisdicionais que lidam com processos e suas respectivas tramitações. Com a implantação da correição virtual no TRT7, o trabalho de coleta de dados foi automatizado e com lapso temporal de apenas 48 horas. Por outro lado, a Secretaria da Corregedoria Regional, ciente da importância de acompanhar mensalmente os trabalhos das varas da capital e do interior, em busca de uma atividade jurisdicional mais célere e eficaz, deu continuidade ao sistema de acompanhamento na movimentação das atividades em todas as unidades de 1ª instância, com a verificação mensal dos dados relacionados às varas, via sistema informatizado de acompanhamento processual - SPT1 e e-Gestão/SIGEN. Assim, como ocorre nas correições ordinárias, os dados disponíveis, relativos ao acúmulo de processos e ao excesso de prazo médio para realização das tarefas nas varas da Capital e do interior do Estado, são mensalmente analisados e se detectadas as circunstâncias referidas, a Secretaria da Corregedoria Regional solicita mensalmente providências junto às Secretarias de Varas correspondentes. O resultado positivo é o acompanhamento mensal das quantidades e dos prazos médios e auxílio para realização de tarefas em diversos itens disponibilizados nos sistema, tais como "processos pendentes de elaboração de despacho", "expedir alvarás", "atualizar/elaborar cálculos", etc. Este sistema de trabalho proporciona às varas uma maior compreensão do desenvolvimento dos seus trabalhos ao longo do ano, facilitando a organização e planejamento das tarefas realizadas além de permitir às varas uma maior compreensão do desenvolvimento das suas atividades, facilitando a organização e planejamento das tarefas nelas realizadas, proporcionando, ainda, uma melhor adaptação das unidades jurisdicionais aos sistemas e-Gestão/SIGEN e PJe. Constatou-se, no entanto, que, mesmo

diante dos procedimentos de controle exercidos pela Corregedoria Regional, ainda há alguns magistrados com atrasos expressivos na prolação de sentença, o que, efetivamente, ocasiona deficiência na prestação jurisdicional requerida, exigindo, portanto a continuidade de uma atuação efetiva e permanente do referido órgão. Ressalte-se que apesar de alguns poucos magistrados não estarem cumprindo os prazos legais para prolação de sentença, apresentando, inclusive, números expressivos de processos em atraso, verifica-se que o prazo médio do ajuizamento da ação até o julgamento, no 1º grau, encontra-se abaixo da média dos tribunais de mesmo porte, o que demonstra um notável esforço daqueles magistrados que estão cumprindo os prazos legais para a manutenção da célere prestação jurisdicional, contribuindo para que o Tribunal Regional da 7ª Região figure destacadamente neste parâmetro de avaliação. Neste contexto, observou-se a existência de uma sobrecarga de trabalho aos juízes de 1º grau, principalmente aos auxiliares móveis, os quais não têm vinculação com uma unidade judiciária específica, porquanto tais magistrados sequer têm assistentes para auxiliá-los no exercício de sua atividade jurisdicional.

III - RECOMENDAÇÕES:

À Presidência:

- Recomenda-se empreender esforços para aprovação de um novo Regulamento Geral de Secretaria e, definida a nova estrutura judicial do TRT7, seja observada a estrutura hierárquica definida pelo artigo 15 e incisos da Resolução nº 63 do CSJT;
- Recomenda-se empreender esforços no sentido da implementação de medidas de apoio aos juízes substitutos por meio da disponibilização de assistentes para auxiliá-los em suas atividades;
- Recomenda-se a regularização das remessas de 1º e 2º Graus rejeitadas no ano de 2016 bem como a correção da base de dados do sistema e-Gestão no que diz respeito aos processos pendentes de julgamento, de finalização em mais de uma fase e de finalização em mais de uma vara ou sistema;
- Recomenda-se que o Tribunal Regional promova cursos específicos de técnicas de conciliação, a fim de possibilitar a capacitação e aperfeiçoamento de servidores que atuam no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;
- Recomenda-se empreender esforços para a criação de um banco de dados ou para o fornecimento de informações precisas e atualizadas no sítio da internet do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª região acerca dos incidentes de

uniformização de jurisprudência suscitados e solucionados pelo Tribunal Regional;

- Recomenda-se empreender esforços para a atualização do regimento interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no que se refere ao incidente de uniformização de jurisprudência, à luz da Lei nº 13.015/2014, da Instrução Normativa nº 37/2015 do TST e do Ato GP nº 491/2014 do TST, dando o devido enfoque, inclusive, ao contido na Instrução Normativa nº 39/2016 do TST, que incluiu a tese jurídica prevalecente em tribunal regional do trabalho e não conflitante com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho como precedente de observância obrigatória pelos juízes e tribunais, nos termos do artigo 927 do NCPC/2015.

À Corregedoria Regional:

- Recomenda-se que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, em relação àquele magistrado citado no item 8.10 da Análise Global que se encontra em reiterado atraso na prolação de sentença;

- Recomenda-se que seja feito o controle da expedição e cumprimento das requisições de pequeno valor emitidas pelas varas do trabalho e a efetiva disponibilização no sítio eletrônico do TRT da 7ª Região das informações pertinentes.

IV - REGISTROS:

Durante o período da correição, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Desembargadora Maria José Girão; o Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Desembargador Jefferson Quesado Júnior e o Corregedor-Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Desembargador Durval Cesar de Vasconcelos Maia como os Desembargadores Antônio Marques Cavalcante Filho; Dulcina de Holanda Palhano; José Antônio Parente da Silva; Cláudio Soares Pires; Maria Roseli Mendes Alencar; Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior; Plauto Carneiro Porto; Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno; Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque; e Emmanuel Teófilo Furtado. Foram recebidos em audiência, os juízes Antônio Gonçalves Pereira, Ronaldo Solano Feitosa, Hermano Queiroz Júnior, Tiago Brasil Pita, Mauro Elvas Falcão Carneiro, Camila Miranda de Moraes, André Braga Barreto, Glaucia Maria Gadelha Monteiro, Presidente, Vice-Presidente e demais Diretores da AMATRA VII-Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região; os membros do Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho Charles da Costa Bruxel, Francisco Adail Gomes de Araújo e Fernando Antônio de Freitas Lima; os reclamantes e/ou advogados dos

processos n°s 000095-16.2015.5.07.0024, 0000905-29.2016.5.07.0000, 0001671-16.2011.5.07.0014, 0015400-20.2008.5.07.0013, 0020400-46.1990.5.07.0008, 0000727-12.2015.5.07.0034, 0001884-38.2014.5.07.0007, 0030400-91.1988.5.07.0003, 0150800-90.1995.5.07.0003, 0228900-72.2003.5.07.0005, 0000600-75.2012.5.07.0003, 0001162-90.2012.5.07.0001, 0010200-29.2008.5.07.0014, 0122000-21.1996.5.07.0002; os advogados Manuel Márcio Bezerra Torres, Raimundo Crisóstomo de Moraes, e Carlos Celestino de Melo, Presidente e Diretores da ATRACE-Associação dos Advogados Trabalhistas do Ceará; Clarke Rodrigues de Souza, Oficial de Justiça Avaliador do TRT-7ª Região; e, Rômulo Raulison de Oliveira, Vice-Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores no Estado do Ceará.

V - DEMANDAS REGISTRADAS EM AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA:

No período da presente correição ordinária os representantes do Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho apresentaram ao Corregedor-Geral requerimentos relativos regulamentação da remoção interna, medidas de segurança institucional, segurança dos servidores no trajeto do trabalho - ausência de estacionamento próprio, realização de concurso público, priorização dos processos de aposentadoria e participação do SINDISSÉTIMA no Comitê de Gestão de Pessoas. Também o representante da Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado do Ceará - ASSOJAF, trouxe pauta sobre questões relacionadas: ao acatamento dos normativos que prescrevem o uso em meios eletrônicos na comunicação processual e determinação de medidas que garantam a sua implementação; a expedição de recomendação ao TRT da 7ª Região de emissão de normativo que regule a expedição de mandados determinando dentre outras medidas de segurança a proibição de transporte de valores e bens e pessoas diretamente pelo oficial de justiça em seu veículo; a revisão do art. 7ª da Resolução nº 63/2010 do CSJT, garantindo um quantitativo mínimo de dois oficiais de justiça por vara única do trabalho, ou quantitativo mínimo que respeite os parâmetros de movimentação processual estabelecidos nos anexos I, II, III e IV daquela Resolução. Finalmente, o servidor Clarke Rodrigues de Souza, analista judiciário, área execução de mandados, apresentou reivindicação relacionada ao critério de escolha dos oficiais de justiça para atuar nas vagas a serem preenchidas no âmbito do Tribunal Regional da 7ª Região, e do sistema de rodízio dos referidos profissionais.

VI - AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Desembargadores que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, na pessoa dos Ex.^{mos} Desembargadores Maria José Girão, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Jefferson Quesado Júnior, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Durval Cesar de Vasconcelos Maia, Corregedor-Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e Maria Roseli Mendes Alencar, Diretora da Escola Judicial, dos Juízes Gláucia Maria Gadelha Monteiro, Konrad Saraiva Motaho e Rafael Marcílio Xerez, bem como os servidores, nas pessoas de Luísa Elizabeth Timbó Corrêa Furtado, Secretária-Geral da Presidência, Francisco José Ponte Ibiapina, Diretor Geral, Alexei Rabelo Lima Verde, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, Rozângela Maria Almeida Elói, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Maria Iveline de Melo Vasconcelos Chaves, Coordenadora do Setor de Magistrados, Germana de Vasconcelos Alves Carvalho, Diretora da Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais, Francisco Patrício Pinheiro, Diretor da Secretaria Judiciária, Francisco Odenes Uchôa Pinto, Diretor da Divisão de Comunicação Social, Joarez Dellago, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, Ednevaldo Medeiros Pereira, Secretário do Tribunal Pleno, Rômulo de Sousa Frota, Secretário da 2ª Turma, Francisco Jonathan Rebouças Maia, Chefe do Setor de Projetos de Sistemas, Ana Valéria Santos Cavalcante, Chefe do Setor de Estatística, Antônio Carlos Santiago de Castro, Chefe do Cerimonial, Maria Aparecida de Sá Silveira Melo, Chefe de Gabinete de Desembargador, Rachel Castro Assunção, Coordenadora de Serviços da Secretaria da Corregedoria Regional, Antônio Carlos dos Santos e Sandra Paiva Martins, Assessores da Presidência, Marison Miranda Oliveira, Assessor de Gabinete de Desembargador, Edgardino Sales Martins, Assistente Secretário da Secretaria da Corregedoria Regional, Fabiana de Oliveira Ramos, Assistente da Secretaria de Gestão de Pessoas, Dr. Raimundo Martins, Médico, Salete Parente, Técnica de Enfermagem, Maria Márcia de Araújo Mota e Francisco Luciano de Sousa Lima, Servidores do Gabinete da Presidência, Maria Valdeir Gonçalves, Servidora da Secretaria da Corregedoria Regional e Maria Gorete Carvalho de Moura, Copeira. Agradecimentos extensivos às equipes de recepção, transporte e segurança, pela excepcional atenção, cortesia, hospitalidade com que distinguiram toda a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Correição Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **RENATO DE LACERDA PAIVA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora **MARIA JOSÉ GIRÃO**, Presidente do Tribunal Regional do

Trabalho da 7ª Região, e por mim, **CARLOS EDUARDO TIUSSO**,
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do
Trabalho.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Desembargadora MARIA JOSÉ GIRÃO
Presidente do TRT da 7ª Região

CARLOS EDUARDO TIUSSO
Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral
da Justiça do Trabalho